

# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sabbado, 26 de Setembro de 1936 — NUM. 19

### ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Boletim do dia 25

Presidente — Nelson Garcez.  
Secretario — Julio Barretto.

A' hora regimental, presentes os deputados Nelson Garcez, Julio Barretto, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Nyceu Dantas, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Luiz Simões, Edgard Ferreira e José Novaes, (10), e ausentes os deputados Manoel Rollemberg, Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Moacyr Sobral, Edgard Britto e Aldebrando Franco (24), não havendo numero legal o presidente deixou de abrir a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte: 3ª discussão e votação do projecto n. 1 (abrindo créditos supplementares ás verbas do orçamento vigente), trabalhos das Comissões e o que occorrer.

#### PROJECTO N. 2

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1937

Art. 1º. A receita do Estado de Sergipe para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1937, é orçada em 12.633.000\$000 e será arrecadada de accordo com os regulamentos, tabellas e instrucções explicativas annexas e descriminação abaixo:

#### § 1º — RECEITA ORDINARIA

##### N. 1 — Renda de impostos.

a) Imposto de exportação, cobrado de accordo com o art. 4º da presente lei. . . . .	3.200.000\$000
b) Imposto de industria e profissão na conformidade do art. 50 da presente lei e regulamento em vigor. . . . .	2.734.000\$000
c) Imposto de transmissão de propriedades inter vivos e causa-mortis. . . . .	660.000\$000
d) Imposto sobre vendas e consignações. . . . .	1.440.000\$000
e) Imposto territorial cobrado de accordo com o art. 49 da presente lei e seu regulamento. . . . .	248.000\$000
f) Imposto sobre rezes abatidas, á razão de 6\$000 por cabeça. . . . .	230.000\$000
g) Imposto de 6 réis por kilo ou litro de sal, despachado ou vendido, quando retirado dos depositos ou salinas. . . . .	205.000\$000
h) Imposto de 6 % sobre o valor consignado em pauta de assucar despachado ou retirado dos depositos, uzinas e engenhos. . . . .	109.000\$000
i) Imposto sobre o consumo de combustiveis de motor de explosão, cobrado de accordo com o art. 5º da presente lei e seu regulamento. . . . .	150.000\$000
j) Imposto de selo. . . . .	360.000\$000
k) 50 % de adicionais sobre o imposto de commercio de armas de fogo, aguardente, alcool, bebidas alcoolicas e seus preparados. . . . .	80.000\$000
	<hr/>
	9.416.000\$000

##### N. 2 — Diversas taxas

a) Taxa judiciaria e litigio forense, cobrada a primeira, conforme o art. 23 da presente lei e a segunda conforme o art. 349 do Dec. 611 de 9 de Dezembro de 1915. . . . .	20.000\$000
b) Taxa de expediente (2 %) instituida pela lei n. 752, de 7 de Novembro de 1918. . . . .	40.000\$000
c) Taxa para o Fundo Escôlar nos termos do Dec. n. 563, de 12 de Agosto de 1911. . . . .	720.000\$000
d) Taxa para o serviço de estatística e auxilio á educação cobrado de accordo com o que dispõe no art. 47 da presente lei. . . . .	
e) Taxa sobre os artigos de producção do Es-	

tado para o serviço de defesa agricola, pecuaria e seus derivados, de accordo com o disposto no art. 48 da presente lei. . . . .	450.000\$000
f) Licenças para a venda de bebidas e fumos, nos termos da respectiva instrucção. . . . .	135.000\$000
a) Taxa de caridade, para as instituições pias, cobrado como dispõe o art. 8º da presente lei	20.000\$000
h) Taxa de conservação das estradas de rodagem estaduais, art. 53 da presente lei. . . . .	35.000\$000
i) Taxa de registro de fiscalização de vehiculos, art. 53 da presente lei. . . . .	15.000\$000
	<hr/>
	1.477.000\$000

##### N. 3 — Rendas industriaes

a) Renda da Imprensa Official, na forma do regulamento. . . . .	70.000\$000
b) Idem do Instituto Profissional "Coelho e Campos". . . . .	102.000\$000
c) Idem do Entrepasto Official do Algodão. . . . .	35.000\$000
d) Idem dos Institutos "Parreiras Horta" e de Chimica e Bromatologia. . . . .	6.000\$000
e) Idem da Penitenciaria e outros departamentos não especificados. . . . .	5.000\$000
f) Idem dos Serviços de Agua e Esgoto desta capital. . . . .	603.000\$000
	<hr/>
	821.000\$000

##### N. 4 — Rendas patrimoniaes

a) Venda de bens e proprios do Estado. . . . .	2.000\$000
b) Fóros e laudemios, arrendamentos e outras rendas de proprios do Estado. . . . .	3.000\$000
	<hr/>
	5.000\$000

#### § 2º — RENDA EXTRAORDINARIA

a) Cobrança da divida activa. . . . .	500.000\$000
b) Multas diversas. . . . .	40.000\$000
c) Indemnisações. . . . .	15.000\$000
d) Bens do evento. . . . .	500\$000
e) Renda eventual. . . . .	10.000\$000
f) Amortisação dos emprestimos ás Prefeituras	198.000\$000
	<hr/>
	763.500\$000

#### § 3º — RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

a) Quota das Prefeituras para o Departamento de Assistencia Municipal, de accordo com o art. 24 da presente lei. . . . .	150.000\$000
--	--------------

#### RECAPITULAÇÃO

a) Renda de impostos. . . . .	9.416.000\$000
b) Diversas taxas. . . . .	1.477.500\$000
c) Rendas industriaes. . . . .	821.000\$000
d) Rendas patrimoniaes. . . . .	5.000\$000
e) Renda extraordinaria. . . . .	763.500\$000
f) Rendas com applicação especial. . . . .	150.000\$000
	<hr/>
	12.633.000\$000

Art. 2º. — A despesa do Estado de Sergipe, para o exercicio de 1937, com pessoal, material e outras obrigações, é fixada em 12.633.000\$000 será distribuida da maneira seguinte:

#### § 1º. — Governo do Estado :

Distribuição — Especificação de verbas	Despesa parcial	Despesa total
Pessoal:		
a) Subsídio ao Governador do Estado. . . . .	48.000\$000	
b) Representação. . . . .	12.000\$000	
c) Vencimentos ao secretario particular do Governador e ao auxiliar de Gabinete, conforme tabella annexa n. 1. . . . .	19.200\$000	
d) Vencimentos aos chauffeurs,		

ao mordomo de Palacio e gratificação ao ajudante de ordens do Governador, conforme a tabella n. 1. . . . .	14:100\$000		
Material:			
e) Conservação dos carros de Palacio e combustivel. . . . .	10:000\$000		
f) Asseio, aquisição e conservação de moveis e utensilios de Palacio, inclusive serventes. . . . .	20:000\$000		
g) Expediente do Gabinete do Governador e assignatura de jornaes . . . . .	5:000\$000	128:300\$000	
§ 2º — Representação do Estado.			
Pessoal:			
a) Subsídio e ajuda de custo aos deputados. . . . .	261:800\$000		
b) Vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléa, conforme a tabella annexa n. 2. . . . .	39:240\$000		
Material:			
c) Expediente, asseio e telegrammas . . . . .	2:000\$000	303:040\$000	
§ 3º — Secretaria Geral do Estado.			
Pessoal:			
a) Vencimentos conforme a tabella annexa n. 3. . . . .	131:940\$000		
Material:			
b) Expediente, sellos assignatura de jornaes e despesas meudas de prompto pagamento . . . . .	8:000\$000	139:940\$000	
§ 4º — Justiça Publica.			
Pessoal:			
a) Magistrados e mais funcionarios da Justiça, csonforme a tabella annexa n. 4. . . . .	804:634\$000		
b) Representação de presidente da Côte de Appellação. . . . .	3:000\$000		
c) Transporte e diarias de juizes em substituição. . . . .	2:051\$000		
d) Juizes em disponibilidade. . . . .	56:000\$000		
e) Adicionacs e magistrados. . . . .	12:922\$000		
Material:			
f) Sellos, telegrammas officiaes e expediente da Côte de Appellação. . . . .	1:000\$000		
g) Sellos, telegrammas e despesas meudas do procurador geral. . . . .	480\$000		
h) Expediente do Jury e da escrivania de menores. . . . .	240\$000	880:327\$000	
§ 5º — Directoria de Finanças, Recebedoria e Estações Arrecadadoras			
Pessoal:			
a) Pessoal da Directoria de Finanças e da Recebedoria, inclusive percentagens ao mesmo e ao das demais repartições arrecadadoras e gratificações aos thesoureiros, do Thesouro e da Recebedoria, para quebras, conforme tabella n. 5. . . . .	1.040:132\$000		
Material:			
b) Sellos da correspondencia official e telegrammas do Thesouro. . . . .	4:000\$000		
c) Impressão e aquisição de livros e papeis para escripturação do Thesouro e Estações Arrecadadoras. . . . .	20:000\$000		
d) Expediente, asseio e despesas de prompto pagamento do Thesouro. . . . .	9:200\$000		
e) Restituições e reposições. . . . .	4:000\$000		
f) Ponto, protesto de letras, custas judiciais e emolumentos de cartorios por actos praticados por conta do Estado. . . . .	2:000\$000		
g) Expediente, asseio e pequenas despesas de prompto pagamento da Recebedoria. . . . .	3:000\$000		
h) Conservação dos escaleres e embarcações das estações arrecadadoras do interior do Estado. . . . .	1:000\$000		
i) Aluguel de casas para os postos de fiscalisação. . . . .	1:000\$000		
j) Conservação do escaler da Recebedoria e combustivel para o mesino. . . . .	1:000\$000	1.085:332\$000	
§ 6º — Departamento de Assistencia Municipal			
Pessoal:			
a) Vencimentos do pessoal, conforme tabella n. 6. . . . .	65:400\$000		
b) Itinerario aos funcionarios . . . . .	1:000\$000		
Material:			
c) Expediente, sellos da correspondencia e telegrammas. . . . .	1:200\$000	67:600\$000	
§ 7º — Entrepasto Official do Algodão			
Pessoal:			
a) Vencimentos do pessoal do Entrepasto, conforme a tabella n. 7. . . . .	16:800\$000		
b) Diaristas. . . . .	13:000\$000		
Material:			
c) Material de expediente, asseio e pequenas despesas. . . . .	2:740\$000	32:540\$000	
§ 8º — Directoria de Segurança Publica			
a) Vencimentos do pessoal da Directoria e do Gabinete de Identificação, conforme tabella n. 8. . . . .	100:990\$000		
b) Pessoal da Guarda Civil, conforme a tabella n. 8. . . . .	183:240\$000		
Material:			
c) Fardamento, armamento e calçado para a Guarda Civil. . . . .	22:000\$000		
d) Diligencias policiaes. . . . .	20:000\$000		
e) Sustento aos presos correcionaes. . . . .	3:000\$000		
f) Conservação do armamento da Guarda Civil. . . . .	600\$000		
g) Transporte de praças. . . . .	15:000\$000		
h) Aquisição de material para o Gabinete de Identificação . . . . .	4:000\$000		
i) Aluguel de casas para os postos policiaes, luz e agua. . . . .	5:500\$000		
j) Expediente e asseio da Directoria de Segurança Publica, Gabinete de Identificação, Delegacias de Policia da Capital, Guarda Civil e postos policiaes. . . . .	5:500\$000		
k) Combustivel, lubrificante, conservação de embarcação e carros. . . . .	15:000\$000	374:830\$000	

## § 9.º — Penitenciaria do Estado

## Pessoal:

- a) Vencimentos, inclusive gratificação ao medico, conforme a tabella n. 9. . . . . 49:178\$000
- b) Diarias aos presos que trabalham nas officinas e aquisição de materil para as mesmas . . . . . 1:544\$000

## Material:

- c) Sustento aos presos pobres, á razão de 1\$400 diários. . . . . 57:000\$000
- d) Vestuario, calçado e roupa de cama para os mesmos. . . . . 4:528\$000
- e) Expediente da Directoria, da Escola e do Conselho Penitenciario e asseio. . . . . 1:000\$000
- f) Forragem, accessorios de vehiculos e concerto dos mesmos. . . . . 3:000\$000
- g) Combustivel, lubrificante, material para a illuminação, despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 4:000\$000 120:250\$000

## § 10.º — Policia Militar

## Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal do Batalhão de Infantaria e Pelotão de Cavallaria, inclusive gratificação ao mestre alfaiate contractado, conforme a tabella annexa n. 10. . . . . 1.333:486\$000

## Material:

- b) Fardamento e calçado para o Batalhão. . . . . 155:718\$000
- c) Acquisição de animaes e arreamento para o Pelotão de Cavallaria. . . . . 5:000\$000
- d) Acquisição de camas, colchões, travesseiros, lençoes, e fronhas. . . . . 4:000\$000
- e) Acquisição de capotes para as praças. . . . . 12:000\$000
- f) Forragens, ferragem e medicamentos para os animaes. . . . . 26:535\$000
- g) Expediente e sellos. . . . . 3:600\$000
- h) Conservação e limpeza do armamento, arreamento, equipamento e remonte. . . . . 2:400\$000
- i) Asseio do Quartel, lavagem de roupa e pequenas despesas de prompto pagamento. . . . . 1:800\$000
- j) Funeral de officiaes e praças. . . . . 2:000\$000
- k) Combustivel, conservação e limpeza do material e serviço de Radio. . . . . 3:400\$000 1.549:939\$000

## § 11 — Instrução Publica

## Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal administrativo da Directoria Geral da Instrução, inclusive um inspector geral do ensino e tres inspectores do ensino e diarias destes, conforme a a tabella n. 11. . . . . 69:547\$000
- b) Pessoal administrativo e docente da Escola Normal "Ruy Barbosa", inclusive gratificação extraordinaria ao porteiro, durante o periodo lectivo, conforme a tabella n. 11. . . . . 212:847\$000

- c) Pessoal administrativo e docente dos grupos escolares da capital, inclusive gratificação extraordinaria ao pessoal administrativo dos grupos que funcionam em dois turnos, durante o anno lectivo, á razão de 10 %, e gratificação aos porteiros das aulas nocturnas, durante o periodo lectivo, conforme a tabella n. 11. . . . . 195:865\$200
- d) Pessoal administrativo e docente dos grupos escolares e escolas reunidas do interior do Estado, conforme a tabella n. 11. . . . . 190:642\$400
- e) Professores de escolas isoladas e nocturnas, inclusive uma professora em disponibilidade, conforme a tabella n. 11. . . . . 650:818\$649

## Material:

- f) Expediente, asseio, sellos, telegrammas e outras despesas de prompto pagamento da Directoria Geral da Instrução e expediente do Conselho do Ensino. . . . . 1:500\$000
- g) Expediente, asseio, impressões e outras despesas meudas da Escola Normal, inclusive aquisição de livros para a respectiva bibliotheca. . . . . 1:200\$000
- h) Expediente dos grupos escolares da capital, a razão de 480\$000 para cada. . . . . 2:400\$000
- i) Expediente e asseio dos grupos escolares e escolas reunidas do interior na conformidade da tabella n. 11. . . . . 3:400\$000
- j) Expediente e aluguel de casa das escolas isoladas e nocturnas, bem como transporte de mobiliario, de accordo com a mesma tabella. . . . . 115:640\$440
- k) Para pagamento á Empresa de Serviço Hollerith, pela preparação da estatística educacional. . . . . 1:820\$000
- l) Acquisição de livros e material escolar para alumnos pobres. . . . . 5:000\$000
- m) Transporte de mobiliario e material pedagogico. . . . . 600\$000
- n) Adicionaes aos professores da Escola Normal e aos cathedrauticos. . . . . 22:380\$000 1.473:660\$689

## § 12 — Atheneu "Pedro II"

## Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal administrativo do Atheneu, inclusive 225\$000 de gratificação extraordinaria ao porteiro, durante o periodo lectivo, conforme a tabella n. 12. . . . . 50:199\$000
- b) Gratificação ao fiscal do Governo Federal. . . . . 12:000\$000
- c) Pessoal docente, inclusive professores contractados e turmas supplementares, conforme a tabella n. 12. . . . . 253:700\$000

## Material:

- d) Expediente, asseio, sellos da correspondencia official e despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 4:000\$000
- e) Gratificações adiconaes a professores. . . . . 13:550\$000 333:449\$000

§ 13 — *Escola de Commercio*  
*“Conselheiro Orlando”*

## Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, inclusive gratificação a uma inspectora de alumnos, conforme a tabella n. 13. . . . . 121:023\$336
- b) Quota da fiscalização federal . . . . . 2:400\$000

## Material:

- c) Expediente, inclusive despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 700\$000 124:113\$336

§ 14 — *Casa da Criança*

## Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, conforme a tabella n. 14. . . . . 30:672\$000

## Material:

- b) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 720\$000 31:392\$000

§ 15 — *Instituto Profissional “Coe-  
lho e Campos”*

## Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, conforme a tabella n. 15. . . . . 100:050\$000
- b) Diarias e contractados. . . . . 103:600\$000

## Material:

- c) Expediente, asseio, impressões e despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 1:000\$000
- d) Material para as officinas, inclusive aquisição de combustível. . . . . 70:000\$000 274:650\$000

§ 16 — *Directoria de Estatistica*

## Pessoal:

- a) Vencimentos, conforme a tabella n. 16. . . . . 24:258\$000

## Material:

- b) Aquisição de material de impressão . . . . . 2:400\$000
- c) Sello e telegrammas officiaes . . . . . 480\$000
- d) Expediente, asseio e despesas de prompto pagamento. . . . . 900\$000
- e) Asseio e conservação de machinas. . . . . 150\$000 28:188\$000

§ 17 — *Bibliotheca Publica*

## Pessoal:

- a) Vencimentos, conforme a tabella n. 17. . . . . 45:250\$000

## Material:

- b) Expediente, asseio e sellos da correspondencia . . . . . 1:980\$000
- c) Aquisição de livros, encadernação, aquisição numismatica e assignatura de jornaes. . . . . 2:520\$000 49:750\$000

§ 18 — *Imprensa Official*

## Pessoal:

- a) Vencimentos, conforme a tabella n. 18. . . . . 18:504\$000
- b) Diaristas. . . . . 72:000\$000

## Material:

- c) Expediente, sellos e despesas meudas. . . . . 3:600\$000
- d) Aquisição de tinta, papel e outras despesas. . . . . 60:000\$000 154:104\$000

§ 19 — *Departamento de Saude Publica*

## Pessoal:

- a) Vencimentos aos funcionarios da Directoria, das inspectorias e dos dispensarios, inclusive gratificação, conforme a tabella n. 19. . . . . 156:045\$000

## Material:

- b) Material e medicamentos. . . . . 12:000\$000
- c) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 4:000\$000
- d) Soccorros publicos, propaganda sanitaria, inclusive transporte e diarias aos empregados do Departamento, quando em viagem no interior. . . . . 8:000\$000 180:045\$000

§ 20 — *Instituto “Parreiras Horta”*

## Pessoal:

- a) Vencimentos, conforme a tabella n. 20. . . . . 48:040\$000

## Material:

- b) Material para laboratorio, luz e energia electrica. . . . . 10:000\$000
- c) Assignaturas de revistas e aquisição de livros. . . . . 1:500\$000
- d) Aquisição de vitellos, coelhos, cobaios e outros animaes e alimentação dos mesmos. . . . . 3:000\$000
- e) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 1:500\$000 64:040\$000

§ 2° — *Instituto de Chimica e Bromatologia*

## Pessoal:

- a) Vencimentos, conforme a tabella n. 21. . . . . 57:240\$000

## Material:

- b) Aquisição de drogas. . . . . 1:500\$000
- c) Expediente. . . . . 500\$000 22:670\$000

§ 22 — *Hospital de Prompto**Soccorro*

## Pessoal:

- a) Vencimentos, conforme a tabella n. 22. . . . . 57:240\$000

## Material:

- b) Material cirurgico de penso, medicamentos e material dentario. . . . . 16:000\$000

c) Combustível e lubrificante para a ambulancia. . . . .	3:600\$000	
d) Conservação de vehiculos e arrefios. . . . .	800\$000	
e) Roupas e utensilios para os doentes. . . . .	2:000\$000	
f) Artigos de expediente e asseio	600\$000	80:240\$000

§ 23 — Directoria de Obras Publicas

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 23. . . . .	89:552\$000	
---	-------------	--

Material:

b) Expediente, telegrammas, sellos da correspondencia official, custeio e conservação de carros, inclusive despesas de prompto pagamento. . . . .	5:000\$000	
c) Diarias ao engenheiro-ajudante, até 10 em cada mês, á razão de 10\$000. . . . .	1:200\$000	95:752\$000

§ 24 — Serviço de Agua e Esgoto

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 24. . . . .	66:944\$000	
b) Diaristas. . . . .	105:852\$000	

Material:

c) Melhoramentos, ampliação e conservação das rêdes de agua e esgoto, material para as officinas e installações, inclusive transportes . . . . .	71:304\$000	
d) Energia electrica, combustivel, lubrificantes, substancias e forragem para os animais do serviço. . . . .	183:394\$000	
e) Expediente, asseio, impressões, serviços telephonicos e despesas de prompto pagamento. . . . .	272:587\$581	1.009:997\$962
f) Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões. . . . .	10:500\$000	456:624\$000

§ 25 — Junta Commercial

Pessoal:

a) Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 25. . . . .	11:424\$000	
--	-------------	--

Material:

b) Expediente, asseio e aluguel de casa. . . . .	1:600\$000	13:024\$000
--	------------	-------------

§ 26 — Serviço de Plantas Texteis

Contribuição para manutenção do serviço, conforme a tabella n. 26. . . . .	150:000\$000	150:000\$000
--	--------------	--------------

§ 27 — Addidos

a) Funcionarios addidos, conforme a tabella n. 27. . . . .	84:739\$647	84:739\$647
--	-------------	-------------

§ 28 — Pessoal Inactivo

a) Reformados e pensões de meio soldo, conforme a tabella n. 28. . . . .	157:390\$369	
b) Aposentados, conforme a citada tabella. . . . .	580:020\$012	
c) Jubilados, de accordo com a mesma. . . . .	272:587\$581	1.009:997\$962

§ 29 — Divida Publica

a) Juros de apolices e resgate por sorteio ou compra, á razão de 1,12 %, na forma do art. 10, da lei n. 836, de 14 de Novembro de 1922, sendo os juros pagos semestralmente. . . . .	300:000\$000	
b) Dividas de exercicios findos	150:000\$000	450:000\$000

§ 30 — Despesas diversas

Pessoal:

a) Itinerario aos empregados da Fazenda, á razão de \$500 por kilometro, e ajuda de custo aos demais empregados do Estado, em commissão, na forma regulamentar. . . . .	20:000\$000	
b) Diaria aos funcionarios da Fazenda, em commissão inclusive a de 1\$500 dos guardas quando destacados, e aos officiaes da Policia Militar, em diligencia no interior do Estado. . . . .	40:000\$000	
c) Percentagens aos funcionarios encarregados da cobrança executiva da divida activa do Estado. . . . .	9:000\$000	
d) Substituições. . . . .	20:000\$000	

Material e outras obrigações:

e) Representação e propaganda do Estado. . . . .	50:000\$000	
f) Installação e aquisição de moveis para a Bibliotheca Publica. . . . .	50:000\$000	
g) Telephone, communicações interurbanas e aquisição de material correlato. . . . .	9:600\$000	
h) Eventuaes. . . . .	120:000\$000	
i) Telegrammas officiaes. . . . .	30:000\$000	
j) Conservação das estradas de rodagem. . . . .	100:000\$000	
k) Obras e melhoramentos materiaes na capital e no interior do Estado, inclusive construção de estradas e despesas com transporte de operarios. . . . .	821:884\$366	
l) Serviço de amortização e juros do emprestimo do Banco do Brasil, á razão de. . . . .	1.223:277\$600	
m) Aquisição de machinas, viaturas e accessorios. . . . .	50:000\$000	
n) Fornecimento de energia electrica aos edificios publicos	34:000\$000	
o) Assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas. . . . .	100:000\$000	
p) Aquisição de sellos. . . . .	20:000\$000	

Subvenções:

a) A' Associação Aracajuana de Beneficencia. . . . .	24:000\$000	
b) Ao Hospital de Cirurgia e Maternidade do mesmo estabelecimento. . . . .	48:000\$000	
c) Ao Hospital de Caridade de de Itabaiana. . . . .	2:000\$000	
d) Ao Asylo de Mendicidade "Rio Branco". . . . .	24:000\$000	
e) Ao Orphanato de São Christovam. . . . .	13:200\$000	
d) Ao Asylo de Mendicidade "Rio Branco" para Assistencia Social, a juizo do Governo. . . . .	6:000\$000	
g) Ao Oratorio Festivo "Dom Bosco", de Aracaju. . . . .	3:600\$000	

h) A' Liga Sergipense contra o Analfabetismo, paga semestralmente...	4:000\$000	
i) Ao Instituto Historico e Geographico de Sergipe, inclusive 200\$000 para publicação	3:600\$000	
j) Ao Gabinete de Leitura de Maroim...	1:200\$000	
k) A' Associação dos Empregados no Commercio de Sergipe...	1:500\$000	
l) Ao Contro Operario Sergipano, destinado á Escola "Horacio Hora", paga semestralmente...	2:000\$000	
m) Ao Centro Sergipano, com sede na Capital Federal...	3:000\$000	
n) A' menor Maria Augusta, primeira criança nascida na Maternidade "Francino Mello" (Dec. n. 74, de 30 de Agosto de 1931...	600\$000	
o) A Ignacio de Oliveira (Dec. n. 208, de 6 de Março de 1934)...	3:600\$000	
p) Indemnizações motivadas por accidentes no trabalho, ex-vi do art. 74 do Dec. Federal n. 24.637, de 10 de Julho de 1934...	20:000\$000	
<i>Auxilios :</i>		
a) Asylo Santo Antonio de Estancia...	1:000\$000	
b) Hospital de Caridade de Capella...	1:000\$000	
c) Ao Hospital de Japarutuba...	1:000\$000	
d) Idem, idem de Maroim...	1:000\$000	
e) Idem, idem de Estancia...	2:000\$000	
f) Idem, idem de Lagarto...	1:000\$000	
g) Idem, idem de Annapolis...	2:000\$000	
h) Idem, idem de Laranjeiras...	1:000\$000	
i) Idem, idem de Propria...	2:000\$000	
j) Idem, idem de Rosario...	1:000\$000	
k) Idem, idem de Riachuelo...	1:000\$000	
l) Conferencia Vicentina "O Salvador"...	600\$000	
m) Idem, idem "São Luiz Gonzaga"...	600\$000	
n) Idem, idem Jesus, Maria José	600\$000	
o) Idem N. S. da Conceição...	600\$000	2.874:461\$996

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º — Da arrecadação do imposto de seis réis por kilo ou litro de sal exportado ou vendido para o consumo, apenas sobre três réis perceberão os empregados das repartições fiscaes de São Christovão, Itaporanga, São Francisco, Jaboatão, Socorro, Santo Amaro e Laranjeiras, um quarto da percentagem que lhes é fixada na respectiva tabella.

Art. 4º — O imposto de exportação a que se refere a letra a da Renda dos Tributos (§ 1º do art. 1º da presente lei), será cobrado do seguinte modo:

Doze por cento (12 %) sobre o valor official de couros e seus artefactos, pelles preparadas ou por preparar; dez por cento (10%) sobre fumo em corda, rôlo ou mangote, madeira, sendo o valor official deste producto o fixado em tarifa, aguardente, sal, fructas, oleos, algodão, tecidos de algodão, alcool, assucar e outros productos não especificados, inclusive gado vaccum, cavallar, suínos, asinino, caprino, muar e lanigero, com o valor official de 150\$000 para o primeiro, quando se tratar de gado raiado e de 100\$000 quando fôr gado commum, 70\$000 para o segundo, 80\$000 para o terceiro, 50\$000 para o quarto, 10\$000 para o quinto, 150\$000 para o sexto e 8\$000 para o ultimo; 8 % para farinha, feijão, cebola, alhos, tucum, pixe, aves, mel de abelhas eervas medicinaes; 6 % sobre sabão, manilha e demais productos ceramicos.

Paragrapho unico — Ficam isentos do imposto de exportação o alcool-motor e outro qualquer combustivel produzido no Estado para motor de explosão.

Art. 5º — O imposito de consumo de combustiveis para motor de explosão, a excepção dos produzidos no paiz, será cobrado na conformidade do regulamento e com as seguintes taxas:

Gazolina, litro...	\$240
Kerozene, litro...	\$150
Oleo combustivel e lubrificante...	\$050

Art. 6º. Na arrecadação do imposto de industria e profissão a que sus refere a alinea b (§ 1º do art. 1º desta lei), será comprehendida a cobrança do imposto de 2\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar e muar negociado dentro do Estado, como determina a lei n. 701, de 13 de Julho de 1916.

Art. 7º. Os impostos de industria e profissão, os de licenças previas e transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis* serão cobrados com 20 % de additionaes.

Art. 8º. A taxa de caridade, será cobrada sobre conferencia de despachos e ingressos de pessoas em casas de espectaculos ou diversões de qualquer natureza, onde se cobrem entradas pelo modo seguinte: \$100 sobre cada bilhete, quando o custo do mesmo não exceder de 1\$000; mais de 1\$000 até 2\$000, cobrar-se-ão \$200; de mais de 2\$000 até 5\$000, cobrar-se-ão \$300; de mais de 5\$000 o ingresso, a taxa a cobrar-se será de \$500.

Paragrapho unico. Cada marca de mercadorias para despacho pagará \$500.

Art. 9º. — Continúa majorado de 20 % o total do imposito de todo e qualquer despacho apresentado nas estações fiscaes, quando o dono, productor, consignatario, despachante, agente, representante ou firma commercial, não tenha, na época regulamentar pago os impostos de industria e profissão a que esteja obrigado.

Art. 10 — Continúa em vigor o n. 15 da tabella annexa ao Decreto n. 1.057, de 24 de Setembro de 1927 (2 % no contracto de retro-venda).

Paragrapho unico — Quando nas escripturas com a clausula de retro-venda não se effectuar o retrato, o imposto de transmissão será cobrado sobre o valor real do bem retro-vendido e não sobre o valor do contracto. Decorridos mais de três dias do vencimento do contracto, a importancia do imposto a pagar será majorada com a multa de 10 %.

Art. 11 — O titulo de nomeação para o cargo não remunerado pelos cofres publicos pagará o sello fixo de dois mil réis (2\$000) e mais o de n. 38 da 2.ª parte da tabella annexa do Decreto n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927.

Art. 12 — Os empregados das estações fiscaes do interior nenhuma percentagem terão pela cobrança dos seguintes impostos ou taxas: letra i da Renda de Impostos; letra c e f da Renda Extraordinaria; letra a da Renda com applicação Especial; e alinea e do titulo Diversas taxas. Também não terão percentagem nas additionaes de que trata o art. 7 da presente lei.

Art. 13 — Continúa reduzida para 1/12 a taxa de amortização a que se refere o art. 13 do regulamento que baixou com o Decreto n. 576, de 19 de Maio de 1913 (Amortisação de Apolices).

Art. 14 — A taxa de inscripção em exames de preparatorios e seriados (promoções e finaes) de alumnos matriculados e estranhos será de 5\$000 por prova.

§ 1º — A taxa para os matriculados destina-se: dois terços (3\$500) para os examinadores e o terço restante (1\$500) para o pessoal administrativo, proporcionalmente aos seus vencimentos.

§ 2º — A taxa para os estranhos destina-se: 70 % (3\$500), para os examinadores; 10 % para o fiscal federal do Atheneu Pedro II, e 20 % para o patrimonio do mesmo. (Vide tabella de taxas annexas ao Decreto Federal n. 22.106, de 18 de Novembro de 1932).

§ 3º — A taxa de inscripção em exames de admissão será de 15\$000, destinando-se dois terços para os examinadores, e o terço restante para a bibliotheca do estabelecimento.

§ 4º — A taxa de matricula será de 30\$000.

§ 5º — A taxa de frequencia será de 10\$000.

§ 6º — A taxa de transferencia será de 30\$000.

§ 7º — A taxa de 1ª via de certificado de serie, preparatorios e de admissão será de 10\$000.

§ 8º — A taxa de 1ª via de certificado de conjuncto (art. 100, dec. n. 1.241, de 4 de Abril de 1932, 1ª, 2ª e 3ª séries) será de 30\$000.

Art. 15 — O imposto de sello por verba (Dec. n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927), sobre matricula annual de carregadores, estivadores, carroceiros, será de 6\$000; sobre creados, engraxates e conductores de animaes será de 5\$000; sobre as carteiras de chauffeur será de 24\$000 e pelos attestados de identidade 3\$000.

Art. 16 — Na execução do disposto nos arts. 40 a 42 da tabella annexa ao regulamento que baixou com o Decreto n. 1.057, de 27 de Setembro de 1927, será observado o seguinte:

Do fiduciario e do fidei-commissario serão exigidas as taxas correspondentes ao gráo de parentesco com o testado, cobrando-se, no primeiro caso, ao abrir-se a successão por morte deste e, no segundo, por morte do fiduciario.

Art. 17 — Nas licenças previas, inclusive as de ambulantes, cobrar-se-á o imposto correspondente a um só semestre, quando a industria ou profissão começar a ser exercida no mês de Junho.

§ 1º — Os contribuintes sujeitos a licença previa inclusive emprezarios de divertimentos publicos, pagarão além da importancia tributada, mais 20 %, em cada um dos municipios que

não aquelles em que o imposto tenha sido pago, sobre o valor da mesma licença.

§ 2º — A contribuição de que trata o parographo 1º será paga em sello adhesivo, inutilizado pelo chefe da repartição arrecadadora, ou quem suas vezes fizer ao lançar o "visto" no talão ou conhecimento do imposto já pago.

Art. 18 — Ficam isentos do imposto de vendedores de canna os lavradores que produzirem menos de cinquenta toneladas.

Art. 19. — As transmissões de dominio util pagarão 8 % de imposto, incidindo-lhe tambem o que dispõe o art. 7 da presente lei.

Art. 20. — O imposto sobre passagens em navios a vapor será cobrado da seguinte maneira :

- a) Por passagem de 1ª classe — 6\$000.
- b) Por passagens de 2ª e 3ª classes — 3\$000.
- c) Por meias passagens pagarão 50% das passagens acima estabelecidas e as de ida e volta o dobro das taxas.

Art. 21. — Continua reduzido para 1/2 % o imposto consignado no n. 18 da tabella annexa ao Decreto n. 1.057, de 24 de Setembro de 1927, que incidirá tambem sobre os contractos e distractos commerciaes e outros de qualquer natureza, excepto os já especificados na respectiva tabella.

Paragrapho unico. — A Junta Commercial e o official do registro de titulos e documentos só processarão os referidos contractos e distractos á vista da prova do pagamento do imposto previsto no presente artigo.

Art. 22. — Nos requerimentos collectivos dirigidos a qualquer auctoridade, o sello é devido por cada signatario.

Art. 23. — A taxa judiciaria, sem nenhum prejuizo do pagamento do imposto sobre litigio, regulado pelo Decreto n. 611, de 9 de Dezembro de 1915, será paga no acto da entrega da petição em Juizo mediante guia sellada com mil réis, na proporção seguinte: 5\$000 nas causas civeis, administrativas e contenciosas de valor até 1.000\$000; 10\$000 nas de valor superior a 1.000\$000 até... 10.000\$000, e 20\$000 nas de valor superior a 10.000\$000.

Art. 24. — As municipalidades contribuirão com a quota de 5 % da sua receita bruta mensal para a manutenção do Departamento de Assistencia Municipal, na conformidade da lei n. 11, de 4 de Dezembro de 1935, *ex-vo* do que dispõe o art. 94 da Constituição do Estado.

Art. 25. — Os estabelecimentos commerciaes, cujos impostos de industria e profissão não forem maiores de 100\$000 na capital e 50\$000 no interior, pagarão os mesmos como licença de uma só vez, no mês de Abril.

§ 1º. — Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, a cobrança se fará nos termos das instrucções que regulam a arrecadação das licenças prévias.

§ 2º. — No caso de transferencia do estabelecimento, far-se-á no talão a devida annotação em abono do comprador, por occasião do pagamento do imposto de traspasso, previsto no artigo 21 da presente lei.

Art. 26. — Ficam sujeitos ao sello de 1\$000 os passes maritimos, cada folha de auto judiciario, as primeiras vias das guias de livre exportação e as guias passadas por tabellião ou qualquer serentuario de justiça para pagamento de imposto de qualquer natureza, nas repartições arrecadadoras do Estado, excepto quando a importancia do imposto for inferior ao sello.

Art. 27. — As companhias imobiliarias, de character mutualista, fundadas no Estado, nos moldes da legislação federal, para a construção de casas a serem distribuidas pelos seus associados mediante sorteio, gozarão do abatimento de 50 % no imposto de transmissão.

Art. 28. — Ficam sujeitos aos seguintes impostos :

Medicos :	
capital . . . . .	300\$000
interior do Estado . . . . .	150\$000
Cirurgiões-dentistas :	
capital . . . . .	180\$000
interior . . . . .	100\$000
vogados . . . . .	300\$000
Provisionados :	
a todas as comarcas do Estado . . . . .	150\$000
a todas as comarcas do interior do Estado . . . . .	100\$000
a uma determinada comarca . . . . .	25\$000
Solicitadores :	
todas as comarcas do Estado . . . . .	50\$000
uma determinada comarca . . . . .	20\$000
mortuaria na capital . . . . .	150\$000

Correctores de fundos ou mercadorias . . . . .	150\$000
Licenças especiaes para embarque de mercadorias concedidas pelo Director da Recebedoria, fóra da hora do expediente . . . . .	40\$000
Fabrica de espelhos 20 % . . . . .	150\$000
Commissões e consignação com escriptorio de classe, 5 % . . . . .	400\$000
Idem idem de 2ª classe . . . . .	200\$000
Bomba de gazolina . . . . .	60\$000
Fabrica de farinha de côco . . . . .	150\$000
Licenças especiaes para embarques urgentes e inadiaveis a criterio do director da Recebedoria, em dias de domingo e feriados ou quando não funcionar a repartição . . . . .	5\$000
Mercador de arroz sem deposito . . . . .	30\$000
Idem, idem com deposito . . . . .	60\$000
Idem, idem de carne de sol . . . . .	60\$000
Recpostos de compradores de couro e pelles para exportação . . . . .	150\$000
Vendedores ambulantes de fumo em folha ou em corda, em partidas, nos municípios quando não forem os proprios lavradores . . . . .	60\$000
Vendedores de roupas confeccionadas fóra do Estado . . . . .	180\$000

Art. 29. — Ficam sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* os immoveis quando incorporados ao capital da sociedade.

Paragrapho unico — Nas transmissões *causa-mortis* os titulos em geral estão sujeitos ao imposto devido por força da successão. Quando for aberta no exterior, será cobrado pelo Estado o imposto quanto aos valores de herança que, em seu territorio, forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 30 — Os impostos, taxas ou licenças em geral quando não pagos na epoca regulamentar ou legal, serão cobrados com a multa de mais de 10 %.

Art. 31 — Aos funcionarios publicos em geral será permitido o pagamento em prestações mensaes, mediante desconto em folha, de impostos que já constituíam divida activa, precedendo requerimento ao Director de Finanças do Estado.

Art. 32 — Nenhum director ou chefe de repartição ou serviço poderá fazer requisições de pagamento de qualquer natureza ou prestar informações em requerimentos de fornecimentos de material, cujas despesas não estejam rigorosamente comprehendidas dentro no limite duodecimal, ficando obrigatoria em todos esses processos a consignação expressa do estado das respectivas verbas.

Art. 33 — A Directoria de Finanças só processará despesas que não excedam dos limites dos duodécimos das respectivas dotações orçamentarias quando forem reguladas por contracto ou tenham character excepcional, a criterio do Governo do Estado.

- Art. 34 — E' prohibido:
- a) supprimirem-se deficiencia de verbas, com recursos orçamentarios de outros;
  - b) desviarem-se para outros objectivos dotações destinadas a fins expressamente indicados nos respectivos textos;
  - c) applicarem-se creditos destinados a material em despesa destinada a pessoal e vice-versa, salvo nos casos de dotações para obras.

Art. 35 — Nenhum director de repartição ou chefe de serviço poderá, sem previa auctorização do Governo, realizar despesa qualquer que seja, sem que haja para a mesma dotação propria na tabella orçamentaria do departamento administrativo a seu cargo, ou em credito especialmente aberto para tal fim.

Art. 36. — As diarias dos inspectores do ensino serão pagas me-folhas por esta organização dentro nos limites da respectiva verba diante requisição da Directoria Geral da Instrucção Publica, em orçamentaria.

Art. 37 — As verbas de representação, se bem que sujeitas ao limite duodecimal, não dependem de comprovação da despesa.

Art. 38 — Os funcionarios arrecadadores do interior do Estado, sobre a cobrança executiva da divida activa, terão direitos á metade das percentagens que lhes cabem pelas respectivas tabel-las.

Art. 39 — As diarias aos officiaes da Policia Militar, quando destacados no interior do Estado, serão requisitados de accordo com a lei n. 10, de 2 de Dezembro de 1935.

Art. 40 — O limite dos funcionarios do fisco do interior do Estado terá o augmento de 50\$000 da tabella anterior (lei n. 974, de 22 de Outubro de 1926).

Art. 41 — O imposto de Industrias e Profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo municipio em partes iguaes. Paragrapho unico — O seu lançamento é feito na razão do dobro para cumprimento do disposto no art. 41 n. II § 2º da Constituição Estadual.

Art. 42. — Os agentes de Companhia de Navegação ficam obrig-dos a remetter á Recebedoria Estadual, dentro de 24 horas, após a sahida de cada navio, uma copia dos manifestos de carga.

Art. 43 — As fabricas de tecidos são obrigadas a fornecer é

Recebedoria e ás repartições arrecadoras do Estado um mostruário de todos os productos que fabricarem.

Parapho unico — Os despachos de tecidos, quando feitos por casas commerciaes, deverão ser acompanhados de uma relação contendo numero de peças e denominação.

Art. 44 — As mercadorias de outros Estados que não vierem acompanhadas de despacho ou documentos da repartição estadual que provem a sua procedencia, destino, marca, quantidade, qualidade e peso, não serão consideradas em transitio e ficarão sujeitas aos impostos devidos como se fossem de produção ou manufactura do Estado.

Art. 45 — Os generos em transitio que não forem re-exportados dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do "VISTO" do funcionario fiscal da repartição onde se tenha de processar o reembarque, ficam sujeitos aos direitos devidos.

Art. 46 — Após a conferencia feita pelo funcionario fiscal nas mercadorias em transitio, em que constate a quantidade, qualidade, marca e peso, os documentos respectivos deverão ser apresentados á repartição competente, para que sejam os mesmos registrados e visados. Sem o registro que deverá ser feito dentro de 24 horas após a chegada da mercadoria, os documentos não terão validade.

Art. 47 — A taxa para o serviço de estatística e auxilio á educação, será cobrada á razão de dois por cento (2%) sobre o valor official das mercadorias exportadas; cinco por cento (5%) sobre os direitos cobrados nos despachos de outra natureza; dois por cento (2%) sobre a divida activa e seis centezimos (0,6%) sobre o valor do activo dos bancos e casas bancarias que forem tributadas para o pagamento do imposto "Industria e Profissão" na conformidade do balanço verificado no anno anterior.

Art. 48 — A taxa para a defesa agricola, pecuaria e seus derivados, será cobrada dos generos de produção do Estado, pelo seguinte modo: Cincoenta réis por litro de alcool potavel; cem réis por litro de aguardente e bebidas alcoolicas em geral; quinhentos réis por cabeça de gado adulto vaccum, cavallar ou muar, não estando sujeitos os contribuintes de menos de dez cabeças de gado adulto; dez réis por kilo de assucar de aparelho, algodão em pluma, sabão, arroz, couros, pelles e seus preparados; cinco réis por kilo de assucar branco e côco (fructo); quatro réis por metro de tecido de qualquer qualidade, colchas, chales, toalhas de qualquer especie, camisas de meia, vinte réis por unidade. Os tecidos de juta pagarão um real por metro e os productos não especificados, com excepção do sal; dois réis por kilo ou litro.

§ 1º — Quanto ao alcool potavel, aguardente, e bebidas alcoolicas em geral, tecidos de qualquer especie, a taxa incidirá sobre a produção do mês anterior, e será recolhida por guia ás repartições arrecadoras dos municipios a que pertencerem os estabelecimentos produtores, até o dia cinco de cada mês.

Para a fiscalização dessas taxas, a repartição, pelos seus empregados, valer-se-ha da escripta fiscal federal existente nos estabelecimentos, quando se tornar necessario.

§ 2º — A taxa sobre o assucar é devida pelo productor, e cobrada onde se fizer a exportação para fóra do Estado, ou pelas repartições locais quando o producto fór retirado dos trapiches, uzinas e engenhos para o consumo interno.

§ 3º — Quando se verificar a hypothese da ultima parte do parapho supra, o productor fica obrigado a recolher á repartição local a importância do imposto dentro de oito dias, se não fizer será intimado para fazel-o dentro de 15 dias, findo os quaes se fará o lançamento do imposto devido acrescido da multa de 10%, que será cobrado executivamente.

§ 4º — A cobrança da taxa sobre o gado adulto vaccum, cavallar ou muar de produção do Estado, será feita por lançamento mediante declaração escripta do contribuinte, da qual constem o numero e especie dos animaes.

a) As declarações serão apresentadas á respectiva repartição arrecadora da sede da propriedade, no mês de Janeiro de cada anno, relativamente sobre a produção do anno anterior;

b) Será punido com a multa de 20\$000 a 200\$000 todo aquelle que fizer as declarações com infidelidade;

c) Na falta de declaração, o lançamento será feito pelo chefe da repartição, ou por quem suas vezes fizer, mediante as informações e dados que procurará colher, applicando ao faltoso a multa da alinea b)

d) Ainda para as revisões e correções, os chefes das estações arrecadoras, terão em vista as inscrições de bens em inventarios, as vendas feitas pelos productores, bem como os despachos feitos nas estações de estradas de ferro e outras empresas de transporte.

e) De posse da declaração, ou, na sua falta, dos dados a que se referem as alneas anteriores, os chefes das Repartições farão os lançamentos em livros proprios, delles expedido aviso, por edital ou epistolar, ao contribuinte, prevenindo-o da época do pagamento e das penas a que estará sujeito, inclusive a cobrança judicial.

f) Será no mês de Abril a época do pagamento da taxa de que trata o presente parapho.

§ 5º — Os demais productos como sejam: algodão em pluma, arroz, couros e seus artefactos, côco e outros não especificados,

pagarão ás taxas respectivas, quando beneficiados ou classificados e retirados dos depositos ou trapiches, excepto o sal. O sabão pagará quando retirado da Fabrica.

Art. 49. — O imposto territorial incidirá sobre o valor das terras rurais, cultivadas ou não á razão de 5\$000 por cento ou fracção até 100:000\$000, cobrando-se dahi por diante 5\$500 por cento ou fracção de cento, na conformidade do regulamento.

Art. 50. — O imposto de industria e profissão sobre estabelecimento commercial de qualquer natureza será cobrado na forma indicada no regulamento em vigor, salvo, nas zonas limítrophes ou onde se tornar necessario aos interesses do fisco, que faz-se-ha a cobrança, sobre o movimento commercial do estabelecimento na conformidade da tabella abaixo:

#### Tabella

Sobre o movimento commercial até 1.000:000\$000.....	5 %
Sobre o que exceder de 1.000:000\$000 até 2.000:000\$000..	6 1/2 %
Sobre o que exceder de 2.000:000\$000.....	7 %

§ 1º. — Para o valor do movimento commercial do estabelecimento toma-se por base o valor das vendas e consignações effectuadas no anno anterior e registradas nos livros de contabilidade ou fiscaes.

§ 2º. — Na falta dos referidos livros ou quando a sua escripturação se tornar fraudulenta ou suspeita ou quando o contribuinte se estabelecer no decorrer do exercicio, o lançamento do imposto será feito por arbitragem pela repartição arrecadora, tendo-se em vista o provavel movimento commercial do contribuinte tomando-se por base o valor do seu stock e a natureza do seu negocio na época do lançamento.

§ 3º. — Caso o movimento commercial exceda ao valor do lançamento é permittido em qualquer época do exercicio a sua revisão não só quanto a incidencia, como quanto ao valor do imposto.

§ 4º. — O pagamento do presente imposto é feito em quatro prestações iguaes, e no dia 15 do segundo mês de cada trimestre. Vencido o segundo trimestre, vencido ficarão os demais, para effecto de sua cobrança, que no caso será executiva acrescida da multa de 10%.

Art. 51. — A pauta para cobrança do imposto de exportação dos generos do Estado, será feita mensalmente.

Art. 52. — É permittido as municipalidades cobrarem até 25 % sobre o que cobra o Estado, nos impostos de transmissão *inter vivos* ou *causa-mortis*, bem como sobre a taxa de registro de testamentos e inventarios e sobre as multas applicadas aos inventarios julgados depois do prazo da lei.

Art. 53. — As taxas de conservação das estradas de rodagem e de registro e fiscalização de vehiculos serão devidas:

a) a primeira, por todo o vehiculo que transitar por estradas de rodagem estaduais, ou por estradas cujas despesas de conservação estejam a cargo do Estado ou sejam por este subvencionadas;

b) a segunda, por todo o vehiculo que transitar dentro do territorio do Estado.

§ 1º. — Estas taxas serão cobradas de accordo com a tabella n. annexa a esta lei e arrecadada da seguinte forma:

a) em uma prestação no mês de Janeiro, quando a importancia das duas taxas reunidas fór inferior a 300\$000;

b) em duas prestações, iguaes, em Janeiro e Junho, quando fór superior a 300\$000.

§ 2º. — As taxas não satisfeitas nas épocas acima referidas, serão cobradas com a multa de 10%.

§ 3º. — As propriedades agricolas que usarem mais de um vehiculo de carga, nas vias publicas, gozarão de um desconto de 50 % para o segundo vehiculo, desconto esse referente apenas á taxa de registro.

§ 4º. — Ficam isentos das taxas de que trata esse artigo os vehiculos de propriedade da União, dos Estados e dos Municipios, e das propriedades agricolas desde que transittem apenas dentro dos limites das propriedades agricolas desde que transittem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertencem.

§ 5º. — Os vehiculos de outros Estados, que mantiverem tráfego habitual com localidades deste Estado, ficarão sujeitos a taxa de acordo com a tabella, devendo ser feita a cobrança na repartição fiscal da localidade que fór ponto terminal do mesmo tráfego ou na primeira repartição fiscal limítrophe.

§ 6º. — Os vehiculos de outros Estados que permanecerem temporariamente no territorio sergipano, ficarão isentos das taxas, pelo prazo de 15 dias, desde que o seu Estado de origem adopte medida reciproca para com os vehiculos de Sergipe.

§ 7º. — A Inspectoria de Vehiculos da capital e as delegacias de Policia do interior, não poderão permittir o tráfego de vehiculos que não tenham satisfeito o pagamento das taxas constantes da tabella A.

§ 8º. — Os vehiculos registrados no curso do segundo semestre, incidirão apenas na metade das taxas fixadas na tabella.



Art. 54. — O Governo do Estado fica autorizado a:

I — Allienar ou aforar os predios do Estado que não estejam destinados a fim especial e que não sejam necessarios ao serviço publico.

II — Realizar as operações de credito que julgar necessarias á perfeita execução orçamentaria ;

III — Abrir os creditos supplementares que se tornarem necessarios á execução orçamentaria, sendo que nenhum credito supplementar será aberto antes do segundo semestre do exercicio não podendo em caso algum a supplementação ser superior a quantia fixada no orçamento;

IV — Receber a divida activa do Estado em prestações mensaes e pagas dentro do exercicio.

Artt. 55. — O empenho da despesa do exercicio será feito somente, até 31 de Dezembro.

Paragrapho unico. Nenhum empenho de despesa orçamentaria se fará sem que haja credito autorizando-o, salvo os que devem ser satisfeitos por creditos especiaes ou extraordinarios.

Art. 56. — Todas as despesas empenhadas que não forem pagas até 31 de Dezembro serão satisfeitas do seguinte modo:

a) as que houverem sido empenhadas, devidamente informadas e deferidas pelo Governo e não pagas até 31 de Dezembro, serão transferidas para a divida fluctuante, sob o titulo — "Credores Diversos" — em conta nominal do credor a lhe ser pago independente de nova petição e de credito;

b) ás que houverem sido empenhadas e informadas mas não despachadas pelo Governo até 31 de Dezembro, serão depois, quando despachadas, pagas pela verba — Exercicios findos — do orçamento vigente.

Art. 57. — As despesas relativas a vencimentos do pessoal em geral que não hajam sido pagas até 31 de Dezembro serão totalmente consideradas pagas pelas respectivas dotações e transferidas para a conta — Depositos Diversos.

Art. 58. — Para os effeitos de escripturação e contabilidade são abolidas as facções até cincoenta réis (\$050) e majoradas para cem réis (\$100) as superiores a cincoenta réis (\$050).

Art. 59. — Ficam isentos de quaesquer impostos de conferencia de mercadorias os arados, tractores e quaesquer outros aparelhos destinados á lavoura, inclusive insecticidas em geral, adubos e sementes, bem assim oleagenos, sem similares no Estado, destinados a fins industriaes; machinas, combustivel, lubrificantes, anilinas, accessorios e materias primas tambem sem similares no Estado, importados pelas fabricas de tecidos.

Paragrapho usico. — Estão isentas do imposto de que trata o art. 5.º da presente lei as Companhias de Viação Aérea, com agencias no Estado.

Art. 60. — Revogam-se as disposições em contrario.

**INSTRUCCOES PARA COBRANCA DAS LICENÇAS PARA VENDA DE BEBIDAS E FUMOS**

Art. 1.º — A licença para venda de bebidas e fumo é devida não sómente por todos hotéis, restaurantes, casas de pasto, botequins, armazens, tabernas, quitanda ou outras quaesquer casas de negocio, alambiques e fabricas que produzam ou vendam vinho, aguardente, cerveja ou outras quaesquer bebidas alcoolicas, seja qual fôr a sua denominação, como tambem por todos os estabelecimentos ou individuos que commerciareem com fumo e seus preparados de qualquer fórma ou especie.

§ 1.º — As fabricas de bebidas e as de preparados de fumo, muito embora não vendam os seus productos a varejo e paguem o imposto de industria e profissão, estão sujeitas ao pagamento da licença de bebidas e fumo e hem assim os exportadores de bebidas, desde que o producto não seja de sua propria lavoura.

Art. 2.º — Considerar-se-ão vendendo bebidas ou fumo todas as casas de que trata o art. 1.º em que forem encontrados barris, pipas, garrafões ou qualquer outro vasilhame contendo bebidas alcoolicas, e em que estejam expostos ou em que se constate existir fumo em folha ou em corda, cigarros, cigarrilhos ou charutos dos quaes se faça commercio.

Art. 3.º — A licença para venda de bebidas será cobrada sobre o lançamento para o pagamento do imposto de industria e profissão, de conformidade com a tabella seguinte:

Stock até 1:000\$000 . . . . .	35\$000
Idem de mais de 1:000\$000 a 3:000\$000 . . . . .	60\$000
Idem de mais de 3:000\$000 a 6:000\$000 . . . . .	90\$000
Idem de mais de 6:000\$000 a 10:000\$000 . . . . .	120\$000
Idem de mais de 10:000\$000 a 15:000\$000 . . . . .	180\$000
Idem de mais de 15:000\$000 . . . . .	240\$000

*Fabricantes e grossistas na capital*

De bebidas e fumo . . . . .	350\$000
De bebidas, somente . . . . .	240\$000
De fumo, somente . . . . .	240\$000

*Fabricantes e grossistas no interior*

De bebidas e fumo . . . . .	240\$000
De bebidas, somente . . . . .	120\$000
De fumo, somente . . . . .	120\$000

*Cafés, bars, confeitarias e botequins*

Na capital . . . . .	240\$000
No interior . . . . .	120\$000

Art. 4.º — Os vendedores ambulantes de fumo e bebidas pagarão somente o imposto consignado na tabella annexa ao regulamento do imposto de industria e profissão.

Art. 5.º — A licença para venda de bebidas e fumo será cobrada durante os meses de Abril e Outubro, conjunctamente com o imposto de industria e profissão.

Art. 6.º — Os que deixarem de pagar nos prazos estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos á multa de 10 %.

Art. 7.º — São isentos do pagamento da licença para venda de bebidas e fumo os alambiques dos lavradores, desde que não vendam a retalho e a particulares; os pequenos fabricantes de vinho e os productores de fumo em corda ou em folha, desde que não empreguem como materia prima ou não vendam senão o producto de sua propria lavoura; os botequins de clubs e de associações, que só attendam aos seus associados; as barraquinhas e bars que funcionam nas festas populares.

Paragrapho unico. — Os fabricantes de bebidas, cigarros e charutos que tiverem patente gratuita concedida pelo fisco federal, pagarão as taxas estabelecidas na tabella que incidir com o abatimento de 30 %.

Art. 8.º — As dividas que porventura surgirem na execução das presentes instruccões serão solucionadas de conformidade com o que fôr applicavel na legislação fiscal do Estado e federal.

**TABELLA A**

Modo de cobrança das taxas sobre vehiculos a motor, Art. 53 da presente lei.

N. 1	Taxa de conservação	Taxa de registro
<b>Automoveis :</b>		
a) De uso particular . . . . .	50\$000	25\$000
b) De aluguel ou frete . . . . .	100\$000	50\$000
<b>Auto-omnibus :</b>		
a) Com capacidade até 12 passageiros . . . . .	400\$000	100\$000
b) Com capacidade além de 12 passageiros . . . . .	600\$000	200\$000
<b>N. 2</b>		
<b>Auto-caminhão para carga, aluguel ou frete :</b>		
a) Até 1 tonelada . . . . .	300\$000	100\$000
b) Até 1 1/2 tonelada . . . . .	350\$000	150\$000
c) Até 2 toneladas . . . . .	400\$000	200\$000
d) Até 3 toneladas . . . . .	500\$000	250\$000
e) De mais de 3 toneladas . . . . .	600\$000	300\$000
<b>Uso particular :</b>		
a) Até uma tonelada . . . . .	200\$000	80\$000
b) Até 1 1/2 tonelada . . . . .	250\$000	100\$000
c) Até 2 toneladas . . . . .	300\$000	120\$000
d) Até 3 toneladas . . . . .	400\$000	150\$000
e) De mais de 3 toneladas . . . . .	500\$000	200\$000

**TABELLA N. 1**  
**GOVERNO DO ESTADO**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Subsidio ao Governador do Estado.. . . . .	—	—	48:000\$000	48:000\$000
Representação.. . . . .	—	—	12:000\$000	12:000\$000
Secretario particular do Governador do Estado.. . . . .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Auxiliar do Gabinete do Governador.. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Ajudante de ordens.. . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Mordomo.. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Primeiro chauffeur.. . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Segundo chauffeur.. . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Conservação dos carros de Palacio e aquisição de combustivel.. . . . .				10:000\$000
Asseio, aquisição e conservação de moveis e utensilios de Palacio, inclusive serventes.. . . . .				20:000\$000
Expediente do Gabinete do Governador e assignatura de jornaes.. . . . .				5:000\$000
				<b>128:300\$000</b>

**TABELLA N. 2**  
**REPRESENTAÇÃO DO ESTADO**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Subsidio e ajuda de custo aos deputados.. . . . .	—	—	—	261:800\$000
1 <sup>os</sup> . escripturarios (2).. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	8:400\$000
Director da Secretaria.. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 <sup>os</sup> . escripturarios (2).. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
Tachygraphos (2).. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
2. <sup>o</sup> escripturario-dactylogra- pho.. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Archivista.. . . . .	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Porteiro.. . . . .	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Continuo.. . . . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
Servente.. . . . .	960\$000	480\$000	1:440\$000	1:440\$000
Expediente, asseio e telegrammas.. . . . .				2:000\$000
				<b>303:040\$000</b>

**TABELLA N. 3**  
**SECRETARIA GERAL DO ESTADO**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Secretario Geral.. . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Director.. . . . .	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Chefes de Secção (3).. . . . .	4:560\$000	2:280\$000	6:840\$000	20:520\$000
1 <sup>os</sup> . officiaes (3).. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 <sup>os</sup> . officiaes.. . . . .	3:640\$000	1:820\$000	5:460\$000	10:920\$000
Archivista.. . . . .	4:560\$000	2:280\$000	6:840\$000	6:840\$000
Porteiro.. . . . .	2:840\$000	1:420\$000	4:260\$000	4:260\$000
Continuos (3).. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Consultor juridico.. . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
<b>Material :</b>				
Expediente, sello da correspondencia officio rompto pagamento.. . . . .				8:000\$000
jornaes e outras pequenas despesas de pal, asseio, assignatura de				
				<b>139:940\$000</b>

## TABELLA N. 4

## JUSTIÇA PUBLICA

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Desembargadores da Corte de Appellação (7)	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	168:000\$000
Procurador geral do Estado	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Juizes do Tribunal de Contas (3)	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	72:000\$000
Juizes de direito da 1ª comarca (4)	10:666\$666	5:333\$334	16:000\$000	64:000\$000
Juizes de direito do interior (11)	10:666\$666	5:333\$334	16:000\$000	176:000\$000
Juizes municipais effectivos (17)	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	122:400\$000
Juizes municipais supplentes (2)	—	1:200\$000	1:200\$000	13:200\$000
Promotores da 1ª comarca (2)	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
Promotores do interior (11)	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	72:600\$000
<i>Secretaria da Corte :</i>				
Secretario	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Sub-secretario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
Official	3:168\$000	1:584\$000	4:752\$000	4:752\$000
Amanuenses (2)	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	6:600\$000
Porteiro da Corte	1:840\$000	920\$000	2:760\$000	2:760\$000
Continuo	1:456\$000	728\$000	2:184\$000	2:184\$000
Servente	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	1:716\$000
Servente encarregado do asseio	—	792\$000	792\$000	792\$000
Official de Justiça	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Escrivão da Corte	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000	4:320\$000
Porteiro dos auditorios	1:466\$000	734\$000	2:200\$000	2:200\$000
Dactylographa	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
<i>Auxiliares da Justiça :</i>				
Escrivão do 1º Officio	1:320\$000	660\$000	1:980\$000	1:980\$000
Escrivães de paz (2)	—	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000
Escrivão de menores	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Escrivão da Auditoria Militar	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Escrivão do Jury	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Officiaes de Justiça (2)	1:250\$000	625\$000	1:875\$000	3:750\$000
Sellos, telegrammas e expediente da Corte				1:000\$000
Representação do presidente da Corte				3:000\$000
Sellos, telegrammas e despesas meudas do procurador geral				480\$000
Expediente da escrivania de menores				100\$000
Expediente do Jury				140\$000
Transporte e diarias de juizes em substituição				2:051\$000
Juizes em disponibilidade				56:000\$000
Addicionaes a magistrados				12:922\$000
				880:327\$000

## TABELLA N. 5

## DIRECTORIA DE FINANÇAS

## THEOURO DO ESTADO

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Quot.	Total annual	
				Ordenado	Quot.
Director	7:800\$000	\$	25	7:800\$000	25
Sub-director	5:400\$000	\$	22	5:400\$000	22
Procurador Fiscal	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000	
Contador	4:800\$000	\$	15	4:800\$000	15
Thesoureiro	4:700\$000	\$	14	4:700\$000	14
Secretario	4:600\$000	\$	13	4:600\$000	13
Chefes de Secção (4)	4:440\$000	\$	12	17:760\$000	48
1ªs. escripturarios (4)	3:528\$000	\$	10	14:112\$000	40
2ªs. escripturarios (3)	3:176\$000	\$	8	9:528\$000	24
3ªs. escripturarios (7)	2:808\$000	\$	6	19:656\$000	42
Dactylographo	2:400\$000	\$	3	2:400\$000	3
Archivista	2:232\$000	\$	5	2:232\$000	5
Porteiro	2:232\$000	\$	5	2:232\$000	5
Continuos (3)	1:800\$000	\$	4	5:400\$000	12
Serventes (3)	1:500\$000	\$	2	4:500\$000	6
Encarregada do asseio	1:800\$000	\$		1:800\$000	

## Recebedoria Estadual

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Quot.	Total annual	
				Ordenado	Quot.
Director. . . . .	5:400\$000	\$	22	5:400\$000	22
Thesoureiro. . . . .	4:000\$000	\$	10	4:000\$000	10
1 <sup>o</sup> s. escripturarios (4). . . . .	3:528\$000	\$	10	14:112\$000	40
1 extra-numerario. . . . .	3:528\$000	\$	10	3:528\$000	10
2 <sup>o</sup> s. escripturarios (3). . . . .	3:176\$000	\$	8	9:528\$000	24
3 <sup>o</sup> s. escripturarios (2). . . . .	2:808\$000	\$	6	5:616\$000	12
Guarda-mór. . . . .	5:520\$000	\$	7	5:520\$000	7
Guardas (19). . . . .	2:280\$000	\$	5	43:320\$000	95
Porteiro. . . . .	2:232\$000	\$	5	2:232\$000	5
Continuo. . . . .	1:800\$000	\$	4	1:800\$000	4
Dactylographo. . . . .	2:400\$000	\$	3	2:400\$000	3
Patrão de escaler. . . . .	1:760\$000	\$	3	1:760\$000	3
Serventes (2). . . . .	1:500\$000	\$	2	3:000\$000	4
Remeiros (6). . . . .	1:800\$000	\$	1	10:800\$000	6

245

Gratificação ao thesoureiro do Thesouro para quebras. . . . .	900\$000
Percentagens aos empregados do Thesouro, da Recebedoria e das demais repartições arrecadadoras, inclusive 500\$000 annuaes para quebras ao thesoureiro da Recebedoria. . . . .	820:416\$000

## Material :

Sello da correspondencia official e telegrammas do Thesouro. . . . .	4:000\$000
Impressão e aquisição de livros e papeis para escripturação do Thesouro. . . . .	20:000\$000
Expediente, asseio e despesas de promptu pagamento do Thesouro. . . . .	8:000\$000
Restituições e reposições. . . . .	4:000\$000
Ponto, protesto de letras, custas judiciais e emolumentos de cartorios para actos praticados por conta do Estado. . . . .	2:000\$000
Expediente, asseio e pequenas despesas da Recebedoria. . . . .	3:000\$000
Conservação do escaler da Recebedoria e combustivel. . . . .	1:000\$000
Conservação dos escaleres e demais embarcações das estações arrecadadoras do interior do Estado. . . . .	1:000\$000
Aluguel de casas para os postos de fiscalisação. . . . .	1:000\$000
	1:085\$332\$000

## ESTAÇÕES ARRECADADORAS

REPARTIÇÕES E CARGOS RESPECTIVOS	Gratificação annual	Percentagem	Total annual Gratificação	Percentagem
<i>Mêsas de Rendas</i>				
<i>Estancia</i>				
Administrador. . . . .	—	3,5 %	—	3,5 %
Escrepturario. . . . .	—	3 %	—	3 %
Guardas (7). . . . .	—	2 %	—	14 %
Patrão do escaler. . . . .	1:200\$000		1:200\$000	
Remeiros (4). . . . .	1:080\$000		4:320\$000	
			5:520\$000	20,5 %
<i>Villanova</i>				
Administrador. . . . .	—	3 %	—	3 %
1 <sup>o</sup> . escrepturario. . . . .	—	2,5 %	—	2,5 %
2 <sup>o</sup> . escrepturario. . . . .	—	2 %	—	2 %
Guardas (7). . . . .	—	1,5 %	—	10,5 %
Patrão do escaler. . . . .	1:440\$000		1:440\$000	
Remeiros (2). . . . .	1:200\$000		2:400\$000	
			3:840\$000	18 %
<i>São Christovam</i>				
Administrador. . . . .	—	8 %	—	8 %
Escrepturario. . . . .	—	7 %	—	7 %
Guardas (4). . . . .	—	4 %	—	16 %
				31 %
<i>Agencias Fiscaes</i>				
<i>Propriá</i>				
Agente fiscal. . . . .	—	3,5 %	—	3,5 %
1 <sup>o</sup> . escrepturario. . . . .	—	3 %	—	3 %
2 <sup>o</sup> . escrepturario. . . . .	—	2,5 %	—	2,5 %
Guardas (6). . . . .	—	2 %	—	12 %
Remeiros (2). . . . .	1:200\$000		2:400\$000	
			2:400\$000	21 %

<b>Garará</b>			
Agente fiscal. . . . .	—	16 %	16 %
Escripturario. . . . .	—	14 %	14 %
Guardas (2). . . . .	—	9 %	18 %
			48 %
<b>Ilha do Ouro</b>			
Agente fiscal. . . . .	—	11 %	11 %
Escripturario. . . . .	—	9 %	9 %
Guardas (3). . . . .	—	6 %	18 %
			38 %
<b>Itaporanga</b>			
Agente fiscal. . . . .	—	12 %	12 %
Escripturario. . . . .	—	10 %	10 %
Guardas rondantes (2). . . . .	—	6 %	12 %
			34 %
<b>Itocorro</b>			
Agente fiscal. . . . .	—	9 %	9 %
Escripturario. . . . .	—	8 %	8 %
Guardas (3). . . . .	—	3 %	9 %
			26 %
<b>São Francisco</b>			
Agente fiscal. . . . .	—	10 %	10 %
Escripturario. . . . .	—	8 %	8 %
Guardas (4). . . . .	—	6 %	24 %
Remeiro. . . . .	1:000\$000		1:000\$000
			42 %
<b>Postos Fiscaes</b>			
<b>Espingto Santó</b>			
Guarda fiscal. . . . .	—	21 %	21 %
Guardas rondantes (2). . . . .	—	13 %	26 %
Remeiros. . . . .	840\$000		840\$000
			47 %
<b>Santa Luzia</b>			
Guarda fiscal. . . . .	—	16 %	16 %
Guardas rondantes (3). . . . .	—	9 %	27 %
			43 %
<b>Ribeiropolis</b>			
Guarda fiscal. . . . .	—	15 %	15 %
Guarda rondante. . . . .	—	12 %	12 %
			27 %
<b>Villa Christina</b>			
Guarda fiscal. . . . .	—	15 %	15 %
Guardas rondantes (2). . . . .	—	12 %	24 %
			39 %
<b>N. S. da Gloria</b>			
Guarda fiscal. . . . .	—	24 %	24 %
Guarda rondante. . . . .	—	15 %	15 %
			39 %
<b>Muribéca</b>			
Guarda fiscal. . . . .	—	18 %	18 %
Guarda rondante. . . . .	—	12 %	12 %
			30 %
<b>Exactorias</b>			
<b>Cedro</b>			
Extractor. . . . .	—	12 %	12 %
Escrivão. . . . .	—	10 %	10 %
Guardas (2). . . . .	—	8 %	16 %
			38 %

<b>Salgado</b>				
Exactor.. . . . .	—	11 %	—	11 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	—	9 %
Guardas (2).. . . . .	—	7 %	—	14 %
				<b>34 %</b>
<b>Maroim</b>				
Exactor.. . . . .	—	6,5 %	—	6,5 %
Escrivão.. . . . .	—	5 %	—	5 %
Guardas (2).. . . . .	—	4 %	—	8 %
				<b>19,5 %</b>
<b>Laranjeiras</b>				
Exactor.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Escrivão.. . . . .	—	5 %	—	5 %
Guardas (3).. . . . .	—	4 %	—	12 %
				<b>23 %</b>
<b>Capella</b>				
Exactor.. . . . .	—	8 %	—	8 %
Escrivão.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Guardas (2).. . . . .	—	4 %	—	8 %
				<b>23 %</b>
<b>Annapolis</b>				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (4).. . . . .	—	4 %	—	16 %
				<b>29 %</b>
<b>Campos</b>				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (4).. . . . .	—	4 %	—	16 %
				<b>29 %</b>
<b>Itabaianinha</b>				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (4).. . . . .	—	4 %	—	16 %
				<b>29 %</b>
<b>Riachuelo</b>				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (3).. . . . .	—	4 %	—	12 %
				<b>25 %</b>
<b>Lagarto</b>				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (5).. . . . .	—	4 %	—	20 %
				<b>33 %</b>
<b>Itabaiana</b>				
Exactor.. . . . .	—	8 %	—	8 %
Escrivão.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (3).. . . . .	—	4 %	—	12 %
				<b>26 %</b>
<b>Boquim</b>				
Exactor.. . . . .	—	9 %	—	9 %
Escrivão.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Guardas (3).. . . . .	—	5 %	—	15 %
				<b>31 %</b>
<b>Riachão</b>				
Exactor.. . . . .	—	12 %	—	12 %
Escrivão.. . . . .	—	10 %	—	10 %
Guardas (2).. . . . .	—	6 %	—	12 %
				<b>34 %</b>

<b>Divina Pastora</b>			
Exactor.. . . . .	—	16 %	16 %
Escrivão.. . . . .	—	12 %	12 %
Guarda.. . . . .	—	8 %	8 %
			36 %
<b>Rosario</b>			
Exactor.. . . . .	—	11 %	11 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	9 %
Guardas (2).. . . . .	—	6 %	12 %
			32 %
<b>São Paulo</b>			
Exactor.. . . . .	—	10 %	10 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	9 %
Guardas (3).. . . . .	—	6 %	18 %
			37 %
<b>Aquidaban</b>			
Exactor.. . . . .	—	16 %	16 %
Escrivão.. . . . .	—	12 %	12 %
Guardas (2).. . . . .	—	9 %	18 %
			46 %
<b>N. S. das Dores</b>			
Exactor.. . . . .	—	11 %	11 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	9 %
Guarda.. . . . .	—	5 %	5 %
			25 %
<b>Japarutuba</b>			
Exactor.. . . . .	—	10 %	10 %
Escrivão.. . . . .	—	8 %	8 %
Guarda.. . . . .	—	5 %	5 %
			23 %
<b>Campo do Britto</b>			
Exactor.. . . . .	—	11 %	11 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	9 %
Guardas (3).. . . . .	—	5 %	15 %
			35 %
<b>Jaboatão</b>			
Exactor.. . . . .	—	12 %	12 %
Escrivão.. . . . .	—	10 %	10 %
Guardas (3).. . . . .	—	6 %	18 %
			40 %
<b>Siriry</b>			
Exactor.. . . . .	—	18 %	18 %
Escrivão.. . . . .	—	14 %	14 %
Guarda.. . . . .	—	9 %	9 %
			41 %
<b>Araú</b>			
Exactor.. . . . .	—	17 %	17 %
Escrivão.. . . . .	—	12 %	12 %
Guarda.. . . . .	—	8 %	8 %
			37 %
<b>Santo Amaro</b>			
Exactor.. . . . .	—	30 %	30 %
Guarda.. . . . .	—	15 %	15 %
			45 %

## TABELLA N. 6

## DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director..	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Amanuense-dactylographo..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Chefe de Secção..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Escripturarios (3)..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
Engenheiro..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Desenhista..	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Procurador..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Porteiro-archivista..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Servente..	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Expediente, sellos da correspondencia e telegrammas..	—	—	—	1:200\$000
Itinerario aos funcionarios..	—	—	—	1:000\$000
				<b>67:600\$000</b>

## TABELLA N. 7

## ENTREPOSTO OFFICIAL DO ALGODÃO

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Administrador..	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Escrevente-dactylographo..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Mechanico-electricista..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro-contínuo..	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Pessoal diarista..	—	—	—	13:000\$000
Material de expediente, ascio e pequenas despesas..	—	—	—	2:740\$000
				<b>32:540\$000</b>

## TABELLA N. 8

## DIRECTORIA DE SEGURANÇA PUBLICA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Chefe de Policia..	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
1º Delegado..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
2º Delegado..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Secretario..	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Assistente militar..	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
1º escripturario..	3:256\$000	1:628\$000	4:884\$000	4:884\$000
2º escripturario..	2:933\$334	1:466\$666	4:400\$000	4:400\$000
Escrivão da Chefatura..	2:684\$000	1:342\$000	4:026\$000	4:026\$000
Escrivão de Delegacia..	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Porteiro-archivista..	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Servente..	1:160\$000	580\$000	1:740\$000	1:740\$000
Chauffeur..	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Carcereiros (2)..	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Carcereiro de Villanova..	—	480\$000	480\$000	480\$000
Patrão do escaler..	1:260\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Remeiros (4)..	—	1:800\$000	1:800\$000	7:200\$000
<i>Gabinete de Identificação</i>				
Medico..	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Photographo..	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Encarregado do Gabinete..	2:933\$333	1:466\$667	4:400\$000	4:400\$000
Ajudante do Gabinete..	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Diligencias policiaes..	—	—	—	20:000\$000
Alugueis de casas para postos policiaes, luz e agua..	—	—	—	5:500\$000
Sustento aos presos correccionaes..	—	—	—	3:000\$000
Expediente da Directoria de Segurança, Gabinete de Identificação, Delegacias e Inspectoria da Guarda Civil e postos policiaes..	—	—	—	5:500\$000
Combustivel, lubrificante, conservação de embarcações e carros..	—	—	—	15:000\$000
Acquisição de maetrial para o Gabinete de Identificação..	—	—	—	4:000\$000
Transporte de praças, em diligencias e destacadas..	—	—	—	15:000\$000
<i>Guarda Civil</i>				
Inspéctor em commissão..	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Sub-inspector..	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Fiscal geral..	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Fiscaes (5)..	1:360\$000	680\$000	2:040\$000	10:200\$000
Escripturario..	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Guardas de 1ª classe (20)..	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	36:000\$000
Guardas de 2ª classe (30)..	1:120\$000	560\$000	1:680\$000	50:400\$000
Reservistas (50)..	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	78:000\$000
Fardamento, calçado e armamento..	—	—	—	22:000\$000
Conservação do armamento..	—	—	—	600\$000
				<b>274:830\$000</b>



## TABELLA N. 9

## PENITENCIARIA DO ESTADO

## Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
Director . . . . .	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	13:200\$000
Escriturario e ajudante do director . . . . .	2:933\$333	1:466\$667	4:400\$000	4:400\$000
Encarregado da electricidade	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Professor de educação moral e civica . . . . .	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	5:202\$000
Professor primario . . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	3:528\$000
Encarregado do almoxarifado	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Enfermeiro . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Chauffeur . . . . .	—	2:640\$000	2:640\$000	2:640\$000
Guardas vigilantes (4) . . . . .	—	2:112\$000	2:112\$000	8:448\$000
Cozinheiro . . . . .	—	1:320\$000	1:320\$000	1:320\$000
Diarias aos presos que trabalham nas officinas e aquisição de material para as mesmas . . . . .				1:544\$000
Sustento aos presos pobres, á razão de 1\$400 diarios . . . . .				57:000\$000
Vestuario, calçado e roupa de cama para os mesmos . . . . .				4:528\$000
Expediente da Directoria, da Escola e do Conselho Penitenciario e asseio . . . . .				1:000\$000
Forragens, accessorios de vehiculos e concertos dos mesmos . . . . .				3:000\$000
Combustivel, lubrificante, material para a illumination e despesas de prompto pagamento . . . . .				4:000\$000
Gratificação ao medico . . . . .				1:200\$000
				<b>120:250\$000</b>

## TABELLA N. 10

## POLICIA MILITAR

CLASSIFICAÇÃO E POSTOS	Soldo	Grat.	Etapa para 365 dias a 3\$000 diarios	Vencimentos annuaes	Total da despesa annual
Tenente-coronel . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	—	15:600\$000	15:600\$000
Major . . . . .	6:666\$667	3:333\$333	—	10:000\$000	10:000\$000
Capitães (8) . . . . .	4:800\$000	2:400\$000	—	7:200\$000	57:600\$000
1 <sup>o</sup> s. tenentes (9) . . . . .	4:000\$000	2:000\$000	—	6:000\$000	54:000\$000
2 <sup>o</sup> s. tenentes (10) . . . . .	3:200\$000	1:600\$000	—	4:800\$000	48:000\$000
Sargentos ajudantes (2) . . . . .	1:440\$000	720\$000	1:098\$000	3:258\$000	6:516\$000
1 <sup>o</sup> s. sargentos (8) . . . . .	1:280\$000	640\$000	1:098\$000	3:018\$000	24:144\$000
2 <sup>o</sup> s. sargentos (20) . . . . .	880\$000	440\$000	1:098\$000	2:418\$000	48:360\$000
3 <sup>o</sup> s sargentos (58) . . . . .	680\$000	340\$000	1:098\$000	2:118\$000	122:844\$000
Cabos (99) . . . . .	360\$000	180\$000	1:098\$000	1:638\$000	162:162\$000
Soldados (482) . . . . .	200\$000	100\$000	1:098\$000	1:398\$000	673:836\$000
Soldados tambor-corneiteiros (12) . . . . .	288\$000	144\$000	1:098\$000	1:530\$000	18:360\$000
Soldados clarins (2) . . . . .	288\$000	144\$000	1:098\$000	1:530\$000	3:060\$000
Musicos de 1 <sup>a</sup> classe (11) . . . . .	960\$000	480\$000	1:098\$000	2:538\$000	27:918\$000
Musicos de 2 <sup>a</sup> classe (13) . . . . .	800\$000	400\$000	1:098\$000	2:298\$000	29:874\$000
Musicos de 3 <sup>a</sup> classe (14) . . . . .	680\$000	340\$000	1:098\$000	2:118\$000	29:652\$000
Gratificação ao mestre alfaiate contractado . . . . .					1:560\$000
Fardamento e calçado para o pessoal da Batalhão de Infantaria, Pelotão de Cavallaria (633 cabos e soldados á razão de 246\$000 para cada praça, durante o anno . . . . .					155:718\$000
Acquisição de arreiaamento para os animaes do Batalhão de Infantaria e Pelotão de Cavallaria . . . . .					5:000\$000
Acquisição de colchões, travesseiros e roupas de cama . . . . .					4:000\$000
Acquisição de capotes para praças . . . . .					12:000\$000
Forragem, ferragem e medicamentos para 29 animaes . . . . .					26:535\$000
Expediente e sellos . . . . .					3:600\$000
Conservação e limpeza do armamento, arreiaamento, equipamento e remonte . . . . .					2:400\$000
Asseio do quartel, lavagem de roupa e pequenas despesas de prompto pagamento . . . . .					1:800\$000
Funeral para officiaes e praças . . . . .					2:000\$000
Combustivel, conservação e limpeza do automovel e auto-caminhão da corporação . . . . .					2:400\$000
Serviço de Radio . . . . .					1:000\$000
					<b>1.549.939\$000</b>

**TABELLA N. 11**  
**INSTRUCCAO PUBLICA**

*Vencimentos de cada empregado*

CARGOS	Ordenado	Gratificacão	Total annual	Total da des- pesa annual
Director geral da Instruc- ção Publica e da Escola Normal. . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Inspector geral do ensino pri- mario e delegado regional da 1ª zona. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Secretario. . . . .	4:092\$000	2:046\$000	6:138\$000	6:138\$000
1º escriptuario. . . . .	2:980\$000	1:490\$000	4:470\$000	4:470\$000
2º escriptuario. . . . .	2:586\$667	1:293\$333	3:880\$000	3:880\$000
3º escriptuario. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Dactylographo. . . . .	1:466\$667	733\$333	2:200\$000	2:200\$000
Porteiro. . . . .	2:096\$000	1:048\$000	3:144\$000	3:144\$000
Servente. . . . .	1:253\$000	627\$000	1:880\$000	1:880\$000
Inspectores de ensino (3). . . . .	3:630\$000	1:815\$000	5:445\$000	16:335\$000
Diarias aos mesmos. . . . .	—	—	—	3:000\$000
<i>Escola Normal</i>				
Secretario. . . . .	3:630\$000	1:815\$000	5:445\$000	5:445\$000
Escripuario. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Conservador dos Gabinetes, archivista e bibliothecario Bedel. . . . .	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Inspectores de alumnos (5)	1:566\$000	783\$000	2:349\$000	2:349\$000
Porteiro-continuo. . . . .	1:566\$000	783\$000	2:349\$000	11:745\$000
Serventes (2). . . . .	2:094\$000	1:047\$000	3:141\$000	3:141\$000
Jardineiro. . . . .	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	3:432\$000
	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>Pessoal docente</i>				
Professores cathedraicos (23). . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:000\$000	141:800\$000
Preparador dos Gabinetes de Physica e Chimica e His- toria Natural. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Professores adjunctos (7). . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
Professores de aula de appli- cação. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Assistente technico geral. . . . .	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
<i>Grupo Manoel Luis</i>				
Director. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-archivista escriptu- rario. . . . .	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2). . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8). . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
Adjuncta. . . . .	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	1:776\$000
<i>Grupo General Siquiera</i>				
Director. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-archivista escriptu- rario. . . . .	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2). . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8). . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
<i>Grupo General Valladão</i>				
Director. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-auxiliar de escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Servente-continuo jardineiro	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Serventes-inspectoras de alu- mnos (4). . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	5:616\$000
Professoras (8). . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
<i>Grupo Barão de Maroim</i>				
Director. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-auxiliar de escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes-inspectoras de alu- mnos (2). . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Servente-continuo jardineiro	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8). . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000

*Grupo José Augusto Ferraz*

Directora.. . . . .	3:720\$000	1:860\$000	5:580\$000	5:580\$000
Porteiro-auxiliar de escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2).. . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (4).. . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	14:112\$000

*Grupo Coelho e Campos*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-Bedel.. . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente-zelador.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (5).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	13:200\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Gumercindo Bessa*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador . . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (6).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	15:840\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Padre Dantas*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador . . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (6).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	15:840\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Sylvio Romero*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador . . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Vigario Barroso*

Encarregada da direcção. . . . .	—	528\$000	528\$000	528\$000
Porteiro-servente-zelador . . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (5).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	13:200\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo João Fernandes*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro.. . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (3).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Fausto Cardoso*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro.. . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (3).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Olympio Campos*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador . . . . .	1:040\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Senador Leandro Maciel*

Director.. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador . . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Grupo Severiano Cardoso*

Encarregada da direcção. . . . .	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador . . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Adjuncta.. . . . .	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	1:776\$000
Expediente e asseio.. . . . .	—	—	—	300\$000

*Escolas Reunidas Dr. José  
Freire da Costa Pinto*

Encarregada da direcção. . . . .	—	445\$200	445\$200	445\$200
Encarregado do asseio. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (2). . . . .	1:607\$332	803\$668	2:411\$000	4:822\$000
Expediente e asseio. . . . .	—	—	—	200\$000

*Escolas Reunidas Dr. Es-  
peridião Monteiro*

Encarregada da direcção. . . . .	—	445\$200	445\$200	445\$200
Servente. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (2). . . . .	1:607\$332	803\$668	2:411\$000	4:822\$000
Expediente e asseio. . . . .	—	—	—	200\$000

*Escolas Isoladas*

Cidades (41). . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	90:828\$000
Villas (76). . . . .	1:280\$000	640\$000	1:920\$000	145:920\$000
Povoados (222) inclusive no- turnas. . . . .	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	394:227\$000

*Alugueis de casa e expedi-  
ente das escolas isoladas*

Cidade. . . . .	—	—	480\$000	19:680\$000
Villas e suburbios. . . . .	—	—	360\$000	29:360\$440
Povoados. . . . .	—	—	300\$000	66:600\$000
Transporte de mobiliario e material pedagogico. . . . .	—	—	—	600\$000
Gratificação aos porteiros das aulas nocturnas, no periodo lectivo. . . . .	—	—	—	1:200\$000
Gratificação extraordinaria ao porteiro da Escola Normal, durante o periodo lectivo. . . . .	—	—	—	225\$000
Expediente, sello, asseio e outras despesas da Directoria da Instrucção e Conselho de Ensino. . . . .	—	—	—	1:500\$000
Expediente, impressão e asseio da Escola Normal, inclusive aquisição de livros para a respectiva bibliotheca. . . . .	—	—	—	1:200\$000
Expediente dos Grupos "Manoel Luiz", "General Siqueira", "Barão de Maroim" e "José Augusto Ferraz", á razão de 480\$000 cada. . . . .	—	—	—	2:400\$000
Acquisição de livros e material escolar para alumnos pobres (Caixa Escolar). . . . .	—	—	—	5:000\$000
Expediente, asseio dos Grupos Escolares e escolas reunidas do interior	—	—	—	3:400\$000
Gratificação extraordinaria ao pessoal administrativo dos Grupos da capital, que funcionam em dois turnos, durante o anno lectivo, á razão de 10 % . . . . .	—	—	—	2:461\$200
Professora em disponibilidade. . . . .	—	—	—	156\$649
Para pagamento á Empresa de Serviço Hollerith, pela preparação da Estatística Educacional. . . . .	—	—	—	3:820\$000
Adicionaes aos professores cathedaticos. . . . .	—	—	—	22:380\$000

1.473:660\$689

**TABELLA N. 12**

**ATHENEU PEDRO II**

*Vencimentos de cada empregado*

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director. . . . .	—	7:200\$000	7:200\$000	7:200\$000
Secretario. . . . .	3:640\$000	1:820\$000	5:460\$000	5:460\$000
Escrepturario-archivista. . . . .	2:420\$000	1:210\$000	3:630\$000	3:630\$000
Dito-bibliothecario. . . . .	2:420\$000	1:210\$000	3:630\$000	3:630\$000
Porteiro-contiuo. . . . .	2:096\$000	1:048\$000	3:144\$000	3:144\$000
Dactylographo-auxiliar de escripta dos serviços da Inspectoria Federal. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Bedel. . . . .	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	2:350\$000
Inspectores de alumnos (7)	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	16:450\$000
Inspectora de alumnas. . . . .	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	2:350\$000
Serventes (2). . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	3:120\$000
Professores cathedaticos (20). . . . .	5:866\$666	2:933\$334	8:800\$000	176:000\$000
Professores de desenho (2)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Professores (2). . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Preparador dos Gabinetes. . . . .	5:866\$666	2:933\$334	8:800\$000	8:800\$000
Conservador dos Gabinetes. . . . .	1:666\$666	834\$000	2:500\$000	2:500\$000
Professores contractados para o ensino pratico de linguas, durante o periodo lectivo (15). . . . .	—	—	960\$000	14:400\$000
Turmas supplementares, du- rante o periodo lectivo (35)	—	—	960\$000	33:600\$000
Fiscalização do Atheneu. . . . .	—	—	—	12:000\$000
Expediente do Atheneu e respectiva bibliotheca, aquisição de livros, conservação do prédio e despesas meudas de prompto pagamento. . . . .	—	—	—	4:000\$000
Gratificação ao porteiro, no periodo lectivo. . . . .	—	—	—	225\$000
Gratificações adicionaes a professores. . . . .	—	—	—	13:550\$400

333:449\$400

## TABELLA N. 13

## ESCOLA DE COMMERCIO "CONSELHEIRO ORLANDO"

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	—	1:920\$000	1:920\$000	1:920\$000
Secretario.. . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Porteiro-contínuo.. . . . .	—	960\$000	960\$000	960\$000
Servente.. . . . .	—	600\$000	600\$000	600\$000
Professores effectivos (12).	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	79:200\$000
Idem interinos (3).. . . . .	—	2:200\$000	2:200\$000	6:600\$000
Idem do Atheneu em dispo- nibilidade, em commissão (2).. . . . .	5:866\$666	2:933\$334	8:800\$000	17:600\$000
Idem do Atheneu, em com- missão (4).. . . . .	—	2:933\$334	2:933\$334	111:733\$336
Quota de fiscalisação federal.. . . . .	—	—	—	2:400\$000
Gratificação a uma inspectora de alumnos.. . . . .	—	—	—	600\$000
Expediente, inclusive despesas meudas de prompto pagamento.. . . . .	—	—	—	700\$000
				<b>124:113\$336</b>

## TABELLA N. 14

## CASA DA CRIANÇA

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Directora.. . . . .	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Secretario-dactylographo.. . . . .	1:280\$000	640\$000	1:920\$000	1:920\$000
Professoras de classe (6).. . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	13:248\$000
Professoras de jogos infan- tis, declamação e repre- sentações (2).. . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	4:416\$000
Professora de piano.. . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	2:208\$000
Porteira.. . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Serventes (2).. . . . .	—	960\$000	960\$000	1:920\$000
Jardineiro.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Ajudante de jardineiro.. . . . .	—	960\$000	960\$000	960\$000
Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento.. . . . .	—	—	—	720\$000
				<b>31:392\$000</b>

Nota: — Os empregados administrativos e docentes da Casa da Criança terão direito a uma gratificação extraordinaria de 10 % sobre os respectivos vencimentos, quando funcionarem em dois turnos.

## TABELLA N. 15

## INSTITUTO PROFISSIONAL "COELHO E CAMPOS"

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Escrepturario.. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Almoxarife.. . . . .	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Caixa.. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Escrevente.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Porteiro.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Dactylographo.. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Mestre da secção mechanica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Idem da secção metalica.. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Idem da secção de marce- naria.. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Material, inclusive acqui- sição de combustivel.. . . . .	—	—	—	70:000\$000
Diaristas e contractados.. . . . .	—	—	—	103:600\$000
Expediente, asseio e despesas meudas.. . . . .	—	—	—	1:000\$000
<i>Curso Profissional Fe- minino</i>				
Professoras (5).. . . . .	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	26:010\$000
Professoras adjunctas (3).. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Idem do ensino primario (4)	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
Inspectora de alumnas.. . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
				<b>274:650\$000</b>

## TABELLA N. 16

## DIRECTORIA DE ESTATÍSTICA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.. . . . .	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
Ajudante do director.. . . .	4:140\$000	2:070\$000	6:210\$000	6:210\$000
1º official auxiliar tecnico.. . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2º official dactylographo.. . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
2º official auxiliar tecnico.. . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro-contínuo.. . . . .	1:232\$000	616\$000	1:848\$000	1:848\$000
Acquisição de material de impressão.. . . . .				2:400\$000
Sellos e telegrammas officiaes.. . . . .				480\$000
Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento.. . . . .				900\$000
Asscio e conservação de machinas.. . . . .				150\$000
				<b>28:188\$000</b>

## TABELLA N. 17

## BIBLIOTHECA PUBLICA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.. . . . .	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Secretario.. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Primeiro escripturario.. . . . .	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Segundo escripturario.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Primeiros officiaes (2).. . . . .	2:067\$000	1:033\$000	3:100\$000	6:200\$000
Segundos officiaes (2).. . . . .	1:934\$000	966\$000	2:900\$000	5:800\$000
Porteiro.. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Contínuo.. . . . .	1:567\$000	783\$000	2:350\$000	2:350\$000
Expediente, asseio e sellos para a correspondencia.. . . . .				1:980\$000
Acquisição de livros, encadernação, aquisição numismática e assigna- tura de jornaes.. . . . .				2:520\$000
				<b>49:750\$000</b>

## TABELLA N. 18

## IMPRENSA OFFICIAL

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Escrepturario-archivista.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro-encarregado* do de- posito.. . . . .	1:616\$000	808\$000	2:424\$000	2:424\$000
Cobrador-contínuo.. . . . .	1:120\$000	560\$000	1:680\$000	1:680\$000
Diaristas.. . . . .				72:000\$000
Material.. . . . .				60:000\$000
Expediente e despesas meudas de prompto pagamento.. . . . .				3:600\$000
				<b>154:104\$000</b>

## TABELLA N. 19

## DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
<i>Directoria</i>				
Director (medico) . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Secretario . . . . .	4:350\$000	2:175\$000	6:525\$000	6:525\$000
Primeiro escripturario . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Almoxarife contador . . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Enfermeira instructora . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Dactylographa . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro . . . . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
Continuo . . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Servente . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>1ª Inspectoria — Epide- miologia, Prophylaxia e Educação Sanitaria</i>				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Segundo escripturario . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 1ª classe . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guardas de 2ª classe (2) . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Guardas de 3ª classe (3) . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
<i>2ª Inspectoria — (Gene- ros Alimenticios e Ex- ercicio de Profissões)</i>				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Inspectora de Pharmacias . . . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Segundo escripturario . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 1ª classe . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 2ª classe (2) . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Guardas de 3ª classe (3) . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Guarda fiscal do Matadouro . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
<i>3ª Inspectoria — (Hygie- ne Infantil)</i>				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Cirurgião-dentista . . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Enfermeira dactylographa . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Enfermeiras (3) . . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteira continua . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
<i>4ª Inspectoria — (Servi- ço de Lepra e doenças venereas)</i>				
Dispensario n. 1				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Escrevente . . . . .	—	2:160\$000	2:160\$000	2:160\$000
Enfermeiro . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Dispensario n. 2				
Escrevente . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Enfermeiro . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Servente . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Dispensario n. 3				
Medico auxiliar . . . . .	—	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Escrevente . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Enfermeira . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<b>Material</b>				
Medicamentos e materia? cirurgico . . . . .				12:000\$000
Socóorros publicos e propaganda sanitaria . . . . .				6:000\$000
Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento . . . . .				4:000\$000
Transporte e diarias aos funcionarios do Departamento, quando em- vagem no interior do Estado . . . . .				2:000\$000
				<b>180:045\$000</b>

**TABELLA N. 20****INSTITUTO "PARREIRAS HORTA"**

CARGOS	<i>Vencimentos de cada empregado</i>			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Auxiliares technicos encar- regados das secções bacte- riologica, vaccinogenica e anti-rabica (2) . . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	13:200\$000
Encarregado do preparo de material e meios de cultura	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Zelador.. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Auxiliares (3) . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Tratador.. . . . .	1:147\$000	573\$000	1:720\$000	1:720\$000
Servente.. . . . .	880\$000	440\$000	1:320\$000	1:320\$000
Material para laboratorio, luz e energia electrica.. . . . .				10:000\$000
Assignatura de revistas e aquisição de livros.. . . . .				1:500\$000
Acquisição de vitellos, coelhos, cobaios, etc. e alimentação dos mes- mos.. . . . .				3:000\$000
Expediente.. . . . .				1:500\$000
				<b>64:040\$000</b>

*Nota:* — Os funcionarios do Instituto "Parreiras Horta" nenhuma percentagem terão sobre a venda dos productos do mesmo estabelecimento.

**TABELLA N. 21****INSTITUTO DE CHIMICA E BROMATOLOGIA**

CARGOS	<i>Vencimentos de cada empregado</i>			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Assistente-technico.. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Porteiro.. . . . .	1:786\$000	890\$000	2:670\$000	2:670\$000
Acquisição de drogas e material.. . . . .				1:500\$000
Expediente.. . . . .				500\$000
				<b>22:670\$000</b>

**TABELLA N. 22****HOSPITAL DE PROMPTO SOCCORRO**

CARGOS	<i>Vencimentos de cada empregado</i>			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Medico auxiliar.. . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Pharmaceutico.. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Secretario.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Thesoureiro-almoxarife.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Enfermeiro-chefe.. . . . .	3:000\$000	3:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
Enfermeiros-uxiliares (2) . . . . .	—	2:640\$000	5:280\$000	5:280\$000
Enfermeira.. . . . .	—	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Auxiliar da pharmacia.. . . . .	—	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Zeladora.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Chauffeurs (2) . . . . .	—	2:400\$000	4:800\$000	4:800\$000
Conductor da ambulancia.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Coveiro.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Cosinheiro.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Serventes (3) . . . . .	—	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Material cirurgico de penso, medicamentos e material dentario.. . . . .				16:000\$000
Conservação de vehiculos e arreios.. . . . .				800\$000
Combustivel e lubrificante para ambulancia.. . . . .				3:600\$000
Roupas para doentes e utensilios.. . . . .				2:000\$000
Artigos de expediente.. . . . .				600\$000
				<b>80:240\$000</b>

O medico auxiliar substituirá o director nos impedimentos e vaga, sem prejuizo de suas proprias attribuições, cabendo-lhe, nestes casos de accumulção de funções direito apenas aos vencimentos do cargo melhor remunerado.



## TABELLA N. 23

## DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Engenheiro-director . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Engenheiro-ajudante. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Secretario . . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Desenhista e conductor. . . . .	3:666\$667	1:833\$000	5:500\$000	5:500\$000
Auxiliar tecnico. . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Auxiliar de campo (2) . . . . .	2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000	8:000\$000
Encarregado da secção de au- tomoveis. . . . .	3:168\$000	1:584\$000	4:752\$000	4:752\$000
1º electricista. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
2º electricista. . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Electricista encarregado da il- luminção publica. . . . .	3520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Ajudante do electricista en- carregado da illuminação.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Escrepturario. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Porteiro-archivista. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Dactylographo. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
1º chauffeur. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2º chauffeur. . . . .	1:613\$334	806\$666	2:420\$000	2:420\$000
Expediente, asseio, sello para a correspondencia official e despesas me- udas de prompto pagamento, inclusive custcio e conservaço de carros				5:000\$000
Diarias ao engenheiro-ajudante, até 10 dentio de cada mês, á razão de 10\$000. . . . .				1:200\$000
				<b>95:752\$000</b>

## TABELLA N. 24

## SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO DA CIDADE DA ARACAJU

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director. . . . .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Caixa. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Chefe de secção do expedi- ente. . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Guarda-livros. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Ajudante de guarda-livros.	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
1º escripturario conferente . . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
2º dito dactylographo. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
1º official. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
2º official. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Auxiliar do chefe de secção	1:413\$334	706\$666	2:120\$000	2:120\$000
Auxiliar tecnico. . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Almoxarife. . . . .	2:816\$000	1:408\$000	4:224\$000	4:224\$000
Cobrador. . . . .	1:413\$334	706\$666	2:120\$000	2:120\$000
Chauffeur. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Porteiro-contínuo. . . . .	1:320\$000	660\$000	1:980\$000	1:980\$000
Servente. . . . .	—	1:600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Diaristas. . . . .				105:852\$000
Melhoramentos, ampliação e conserva das rédes de agua e esgoto, e material para as officinas e installações, inclusive transporte. . . . .				71:304\$400
Energia electrica, combustivel, lubrificante, substancias químicas e for- ragem para os animaes a cargo de Serviços. . . . .				183:394\$000
Expediente, asseio, impressões, serviços telephonicos e despesas me- udas de prompto pagamento. . . . .				18:629\$000
Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões. . . . .				10:500\$000
				<b>456:624\$000</b>

TABELLA N. 25

JUNTA COMMERCIAL

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Secretario.. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Official.. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Porteiro.. . . . .	1:616\$000	808\$000	2:424\$000	2:424\$000
Expediente, asseio e aluguel de casa.. . . . .				1:600\$000
				<b>13:024\$000</b>

TABELLA N. 26

SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

Contribuição para manutenção do serviço.. . . . .	150:000\$000
---	--------------

TABELLA N. 27

ADDIDOS

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Inspector geral da Inspectoria de Estradas de Rodagem	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Estradas de Rodagem.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Escripturario - dactylographo da Inspectoria de Estradas de Rodagem.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Desenhista da Inspectoria de Estradas de Rodagem.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Fiscaes de transito da Inspectoria de Estradas de Rodagem (4).. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
Encarregado da direcção do Patronato "Cyro Azevedo" .. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Director do Patronato "Cyro Azevedo" .. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Escripturario almoxarife do Patronato "Cyro Azevedo" .. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Exactor de Riachuelo.. . . . .	4:141\$098	2:070\$549	6:211\$647	6:211\$647
Director da Ibura.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Inspectores fiscaes (2).. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
1º escripturario da Recebedoria.. . . . .	3:528\$000	\$	\$	3:528\$000
				<b>84:739\$647</b>

TABELLA N. 28

PESSOAL INACTIVO

	Total annual
Reformados e pensões de meio soldo.. . . . .	157:390\$369
Aposentados.. . . . .	580:020\$012
Jubilados.. . . . .	272:587\$581
	<b>1.009:997\$962</b>

TABELLA N. 29

DIVIDA PUBLICA

Titulos	
Juros de apolices e resgate por sorteio ou compra, á razão de 1,1 2 % na forma do art. 10 da lei n. 836, de 14 de Novembro de 1922, sendo os juros pagos semestralmente.. . . . .	300:000\$000
Dividas de exercicios findos.. . . . .	150:000\$000
	<b>450:513\$798</b>

## TABELLA N. 30

## TITULOS

Itinerario aos empregados da Fazenda, á razão de \$500 por kilometro e ajuda de custo aos demais empregados do Estado, em comissão, na forma regulamentar.. . . . .	20:000\$000
Diarias aos funcionarios da Fazenda, em comissão, inclusive a de 1\$500 aos guardas quando destacados e officiaes da Policia Militar quando em diligencias no interior Estado.. . . . .	40:000\$000
Percentagem aos funcionarios encarregados da cobrança executiva da divida activa.. . . . .	9:000\$000
Substituições.. . . . .	20:000\$000

*Material e outras obrigações :*

Instalação e aquisição de moveis para a Bibliotheca Publica.. . . . .	50:000\$000
Representação e propaganda do Estado.. . . . .	50:000\$000
Telephones, communicações interurbanas e aquisição de material correlato.. . . . .	9:600\$000
Telegrammas officiaes.. . . . .	30:000\$000
Eventuaes.. . . . .	120:000\$000
Conservação das estradas de rodagem.. . . . .	100:000\$000
Obras e melhoramentos materiaes na capital e no interior do Estado, inclusive construcção de estradas e despesas com transporte de operarios.. . . . .	821:884\$366
Serviços de amortização de juros do emprestimo do Banco do Brasil, á razão de 101:939\$800 por mês.. . . . .	1.223:277\$600
Aquisição de machinas, viaturas e accessorios.. . . . .	50:000\$000
Fornecimento de energia electrica aos edificios publicos.. . . . .	34:000\$000
Assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas.. . . . .	100:000\$000
Aquisição de sellos.. . . . .	20:000\$000

*Subvenções :*

A' Associação Aracajuana de Beneficencia.. . . . .	24:000\$000
Ao Hospital de Cirurgia e Maternidade do mesmo estabelecimento.. . . . .	48:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Itabaiana.. . . . .	2:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Rio Branco.. . . . .	24:000\$000
Ao Orphanato de São Christovão.. . . . .	13:200\$000
Ao Asylo de Mendicidade Rio Branco para Assistencia Social, a juizo do Governo.. . . . .	6:000\$000
Ao Oratorio Festivo D. Bosco de Aracaju.. . . . .	3:600\$000
A' Liga Sergipeuse contra o Analfabetismo, paga semestralmente.. . . . .	4:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico de Sergipe, inclusive 200\$000 para publicações.. . . . .	3:600\$000
A' Associação dos Empregados no Commercio de Sergipe.. . . . .	1:500\$000
Ao Gabinete de Leitura de Maroim.. . . . .	1:200\$000
Ao Centro Operario Sergipano, destinado á escola "Horacio Hora", paga semestralmente.. . . . .	2:000\$000
Ao Centro Sergipano, com séde na Capital Federal.. . . . .	3:000\$000
A' menor Maria Augusta, primeira criança nascida na Maternidade "Francino Mello" (Dec. n. 74, de 30 de Agosto de 1931).. . . . .	600\$000
A' Ignacio de Oliveira (Dec. n. 208, de 6 de Março de 1934).. . . . .	3:600\$000
Indemnizações motivadas por accidentes no trabalho, <i>ex-vi</i> do art. 74 do Dec. Federal n. 24.637, de 10 de Julho de 1934.. . . . .	20:000\$000

*Auxilios :*

Ao Asylo Santo Antonio de Estancia.. . . . .	1:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Capella.. . . . .	1:000\$000
Idem, idem de Japarutuba.. . . . .	1:000\$000
Idem, idem de Maroim.. . . . .	1:000\$000
Idem, idem de Estancia.. . . . .	2:000\$000
Idem, idem de Lagarto.. . . . .	1:000\$000
Idem, idem de Annapolis.. . . . .	2:000\$000
Idem, idem de Laranjeiras.. . . . .	1:000\$000
Idem, idem de Propriá.. . . . .	2:000\$000
Idem, idem de Rosario.. . . . .	1:000\$000
Idem, idem de Riachuelo.. . . . .	1:000\$000
A' Conferencia Vicentina "O Salvador".. . . . .	600\$000
Idem, idem "São Luiz de Gonzaga".. . . . .	600\$000
Idem, idem de "Jesus, Maria José".. . . . .	600\$000
Idem, idem "N. S. da Conceição".. . . . .	600\$000

2.874:461\$966

Discurso pronunciado no Senado Federal, em 2 de Setembro, pelo senador Augusto Leite, e inserto nos Annaes da Assembléa Legislativa do Estado em virtude do resolvido na sessão de 24 do corrente.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Sr. Presidente, não logrou hoje v. excia. a mesma sorte feliz de outros dias. Deliberadamente tenho poupado a v. excia. e ao Senado da semsaboria inutil de minha palavra (*não apoiados geraes*), calando em mais de um momento, impressões pessoas que em nada adiantariam á elucidação de assumptos luzentemente debatidos, nesta Casa.

Hoje, porém, não me valeram propositos nem me pesaram no animo as deficiencias notorias do cirurgião, posto aqui a ferros, diante da obrigação moral que me corre de exprimir desta tribuna o pensamento de Sergipe em magna questão, já que não posso traduzil-o á hora opportuna, singelamente, pelo voto. Chamam-me de Sergipe razões outras ponderosas.

Sr. Presidente, concedeu-me v. excia. a palavra... Ha de ouvir-me, agora, com a longanimidade que tanto exalta e ennobrece o clarissimo espirito de v. excia.

Quatro vezes secular no Brasil, a industria assucareira aqui encontrou tão "bõa e dadivosa" terra que criou raizes e de tal modo as estendeu e profundou que ainda, hoje prepondera, sem contraste, na vida economica de alguns Estados nordestinos. Sergipe é um destes. Na sua pauta de exportação de 1935 pesou o assucar tanto quanto os outros productos reunidos. Pesou ainda mais nos annos anteriores.

A politica do assucar está, pois, vinculada á existencia mesma do pequenino Estado que tenho a honra insigne de representar nesta Casa.

Não me podia ser indifferente, portanto, o projecto n. 1, ainda em estudos na Commissão de Finanças, mormente quando se lhes prenderam ás ilhargas temerosos substitutivos e emendas.

Applaudo com restricções as emendas que lhe foram apresentadas pelo senador Nero de Macêdo. Nego, porém, a minha solidariedade ao senador Genaro Pinheiro, autor e incançavel patrono de substitutivo e sub-emenda que, se vingassem, subverteriam pelos alicerces o patrimonio economico de Sergipe, bem como o de Alagôas e o de Pernambuco, com inilludível e profundo prejuizo da Nação.

O Sr. Cesario de Mello. — V. excia. dá licença para um aparte? Atóra a permissão de desapropriar, por utilidade publica, e de monopolisar a actividade economica, que restricção outra soffreu o direito de propriedade para se tirar á terra liberdade de trabalho, como aqui acontece?

O SR. AUGUSTO LEITE. — V. excia. ainda não me ouviu. O Sr. Cesario de Mello. — Mas v. excia. negou apoio ao projecto do nobre senador pelo Espirito Santo, que visava apenas o augmento da producção de assucar de accordo com as necessidades do consumo.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Vou documentar a minha affirmativa.

Sr. Presidente, determinou o desequilibrio entre a producção assucareira e seu respectivo consumo situação sobremaneira afflictiva para a velha industria nacional. Para maior damno do Paiz, coincidia a nossa superproducção com a superproducção mundial.

De 1902-03 a 1932-33 a producção do assucar no mundo alçou-se de 99.000.000 a 239.045.000 de quintaes. Novos productores surgiram após a Grande Guerra. Em pouco tempo a Inglaterra cobriu vastos campos de beterraba, logrando, pela especial protecção que déra á nova cultura reduzir de 25 %...

O Sr. Cesario de Mello. — Vamos caminhando de novo e fatalmente, para a grande guerra pela falta de liberdade economica.

O SR. AUGUSTO LEITE. — ... a importação do assucar necessario ao seu consumo.

E' singular o caso da Turquia. Dez annos atraz este paiz, rejuvenescido por Kamal, não produzia absolutamente assucar. Vinha-lhe do estrangeiro o de que precisava. Hoje nada recebe do estrangeiro. Todo o assucar que consome é nacional. Fabrica-o dentro de suas proprias fronteiras. São 65 milhões de toneladas consequentemente afastadas do mercado turco, fechado agora aos seus antigos fornecedores.

São tambem novos productores a Irlanda e a Persia.

Por seu turno, velhos industriaes desenvolveram febrilmente a sua producção. Em 1934 colhera a Allemanha 44 milhões de toneladas de beterraba, precisamente 10 milhões a mais que em 1927.

A Italia, a Austria, a França, o Brasil... seguiram a mesma trilha. O Brasil acompanhou despreocupadamente o mesmo surto desabalado, sem attentar nos contra golpes e perigos da politica proteccionista, sem se preparar pari-passu para o aproveitamento dentro do Paiz, em industrias outras, da materia prima ou do assucar excedente ao consumo.

Em 1935 a nossa producção assucareira, nas usinas, foi de pouco mais de 5.000.000 de saccos, hoje monta a mais de 11.000.000. Pernambuco saltou de 2.500.000 para 4.500.000...

O Sr. Cesario de Mello. — Essa terra é privilegiada, tem producção exportavel, ao passo que aqui é prohibido plantar.

O SR. AUGUSTO LEITE. — ... Minas Geraes, de 82.000 para 300.000; São Paulo, de 155.000 para quasi 2.000.000 de saccos.

O Sr. Moraes Barros — 2.170.000.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Mais de 2.000.000.

O rythmo ascencional da producção, porém, não se ajustára ao do consumo. Sobrou-nos na penultima safra... 1.488.197 saccos.

O Sr. Cesario de Mello. — O mercado livre resolve a situação.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Sem applicação dentro do Paiz, onde buscaríamos d'aqui avante esçoadoiros para taes sobras, volumosas e recrescentes? A Gran-Bretanha e os Estados Unidos são os dois grandes mercados importadores.

O Sr. Cesario de Mello. — Ninguem quer senão a producção valorizada e de custo reduzido, amparada pelo credito e facilidade de transporte.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Mas, os Estados Unidos abastecem-se em Cuba, Porto Rico, Philippinas e Hawaii. Só nos abrem as portas para a infima cifra de 6 saccos! Por seu turno, a Gran-Bretanha, revoltada contra a politica do *dumping*, começou de reagir, incrementando vivamente a producção assucareira na metropole, nas colonias e nos Dominios. Produzira a India em 1931 .... 2.218.000 e em 1935 5.058.000 de toneladas de assucar.

A Australia do mesmo modo desenvolve e aprimora a sua cultura, demonstrando, recentemente, em interessantissimas experiencias, que se podiam obter em um hectare 631 toneladas de canna, resultado este incomparavelmente superior aos maximos rendimentos obtidos em Java e Hawaii.

Que mercados outros restariam ao Brasil? A Europa, preocupada por bastar-se a si mesma, tudo envida por se trancar dentro de suas fronteiras. A sua politica autarchica não lhe poupa algumas vezes nem mesmo as proprias colonias.

O Sr. Cesario de Mello. — E o mundo está em guerra branca por esta direcção anti-economica e a falta do livre mercado.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Ahi está Tunis; ahi estão os Dominios desgostosos á exigirem das metropoles tratamento equitativo e preferencias para seus productos. Para manter a cultura da beterraba a Europa supporta sacrificios inoportaveis, quando poderia economisar annualmente de 8 a 10 bilhões de francos, que é a quanto monta a differença entre o custo de seu assucar de beterraba e o do assucar de canna posto nos seus portos, proveniente de outras regiões.

Pesa, em França, sobre 100 kilos de assucar de canna o direito alfandegário de 170 francos. Essa mesma quantidade chega aos portos francezes por 70 francos apenas.

Além disso, na disputa dos mercados, já de si tão escassos, concorrem regiões com assucar cujo custo de producção é extremamente baixo. Philippinas e Hawaii não competem com Java. Muito menos, o Brasil. Em Java, além de baratissimo o braço, são aperfeiçoados os machinismos, e a cultura, — "jardins de canna", — rigorosamente scientifica.

O Sr. Cesario de Mello. — Eu perguntaria, apenas, a v. excia. o seguinte: que visa a defesa da industria assucareira?

O SR. AUGUSTO LEITE. — V. excia. vae ouvir. No fim do meu discurso v. excia. será plenamente satisfeito.

Se este é o aspecto internacional do problema assucareiro e se dentro do Paiz nos sobra assucar e o que nos sobra monta a mais de milhão de saccos, como evitar que sob o peso de excedentes tão vultosos não baixem as cotações além do limite compativel com a vida e florescimento da industria nacional?

O Sr. Jeronymo Monteiro. — Estou apreciando a brilhante exposição de v. excia. e verifico que v. excia. acaba de fixar o panorama do commercio internacional. Mas, eu pediria a attenção de v. excia. para o ponto em que está collocado o problema no Paiz, que é o do commercio interno. Não ha entre nós commercio internacional de assucar.

O SR. AUGUSTO LEITE. — V. excia. verá que o seu ponto de vista será dentro em pouco focalizado.

Outro recurso não se nos depara transitoriamente, senão o de entregar o nosso producto ao estrangeiro por preço muito abaixo do custo. E' velha e condemnada a therapeutica só justificada agora, como medida de urgencia, na perspectiva de mais grave damno.

Aliás, releva notar, nem com ella talvez possamos contar por muito tempo, ou porque se nos fechem os mercados, ou porque mercê de pacto internacional, se nos reduza de mais a quota de exportação. De feito, com o mallogro do plano de Chadbourne, não arrefeceram as nações exportadoras. Na conferencia internacional assucareira, reunida, ha um anno, em Bruxellas, appellaram os convencionaes para a Inglaterra. E' licito, pois, esperar que prosigam os entendimentos e que estes culminem no controle rigoroso da producção assucareira mundial. O Brasil terá, então, firmando o convenio, a sua quota de exportação, e esta por certo não absorverá o que hoje nos sobeja do consumo interno.

São factos e perspectivas, Sr. Presidente, que não permitem

ilhões. Enquadram-se no conturbado panorama economico universal contemporaneo.

O Sr. Cesario de Mello. — Para o mundo em guerra está bem, está perfeito.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Condições novas de vida que a Grande Guerra gerou e o após-guerra não fez senão multiplicar e engravecer, impuzeram de chofre problemas novos e serios, cuja solução definitiva ou provisoria os paizes do mais adiantado liberalismo entregaram, sem reutancia, ao Estado.

A Economia dirigida, revestindo, á feição das circunstancias locais e da diversidade de criterio na sua applicação, tonalidades varias, avassalou o mundo inteiro. A intervenção do Estado chega a reviver na Allemanha leis agrarias, inspiradas porventura nos exemplos do Baixo Imperio e do Imperio dos Incas. Prende-se, alli, o homem á terra. O agricultor leva seu producto ao mercado em datas determinadas. "Os stocks são regulamentados, fixados, impostos". Paizes individualistas como a Inglaterra e os Estados Unidos fazem, taboa raza da economia liberal. Os Estados Unidos dirigem, hoje, a sua agricultura, a sua industria, a sua moeda.

O Sr. Cesario de Mello. — Todos ameaçados pela guerra.

O SR. AUGUSTO LEITE. — A Hollanda, cujo liberalismo economico podia se medir com o desses dois grandes paizes, outorgou poderes ao seu governo para que este lhe amparasse a agricultura; impossibilitada de dar vasão a todos os seus productos. E' punido na Dinamarca o criador de porcos que exceder o limite que lhe é prescripto por lei.

Para onde quer que abramos os olhos encontramos o mesmo. O phenomeno é geral. Foi sob o imperio dessas circunstancias, internas e externas...

O Sr. Cesario de Mello. — Por isso é que o mundo pega fogo.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Sempre a economia dirigida.

O SR. AUGUSTO LEITE. — V. excia. terá a resposta, opportunamente.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Para o mundo em guerra, nada mais é do que endossar a controversia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Foi sob o imperio dessas circunstancias, internas e externas, que o nosso legislador interveio na defesa da industria assucareira nacional.

O vulto dos capitães nella invertidos; a população rural que directa e indirectamente della vive, — computada em milhões de pessoas; o contingente apreciavel com que concorre para o erario publico; a sua preeminencia na balança commercial de alguns Estados — tudo, tudo, enfim, está a explicar a latitude e importancia do problema.

Constitue o problema assucareiro, evidentemente, um grave problema brasileiro, que envolve questões capitalissimas tanto de ordem economico-financeira como politica e social. Não bastaria, portanto, para soluçional-o, a só iniciativa dos produtores, tantas vezes mallograda. Incumbia ao Estado intervir e tomar-o á sua conta, como juiz e defensor dos interesses geraes da Nação. E se lhe não sobrassem para autorizar essa intervenção os exemplos de casa, vingaria acolhida no espirito dos nossos dirigentes o exemplo universal. Depõem nesse sentido todos os paizes que tem desenvolvida a industria assucareira; Estados Unidos, Cuba, Argentina, Allemanha, Dinamarca, Polonia, Bulgaria, Rumania, Philippinas, Java, Japão, todos, enfim. Em todos elles ha uma legislação que orienta, disciplina e protege a industria nacional.

Não obedeceu, aliás, o Estado, na defesa do nosso producto, a phantasias doutrinarias. Tampouco na defesa instituida se patenteia o fructo de servil mimetismo. A defesa do assucar impoz-se ao Governo como uma necessidade ineluctavel da Nação.

O Sr. Cesario de Mello. — Si dirigida a economia urge liberdade ao producto do trabalho.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Incorreria, portanto, o governo em grave erro se, sob a inspiração do conceito hyppocratico — "vis medicatrix naturae", aguardasse, inactivo e desattento ás contingencias da hora nundial presente, as reacções espontaneas do organismo nacional, em lucta com a assustadora e profunda crise assucareira.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Nessa parte v. excia. se entende bem com o sr. senador Cesario de Mello.

O SR. AUGUSTO LEITE. — E foi a proposito que eu citei o velho conceito de Hyppocrates.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Eu já dei a s. excia. um aparte, a que não me deu resposta.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Mas eu mal começo o meu discurso e v. excia. quer que eu lhe dê a resposta. Não encaminho o meu discurso ao sabor de v. excia., e sim ao meu.

Continuo, Sr. Presidente: porque, em um Paiz, o disturbio economico, primeiro e accentuadamente, affecta mais a uns que a outros Estados, não perde por isso a sua feição nacional nem exime a Nação da assistencia áquelles porventura por elle directamente comprometidos. Um Estado desagrado nas suas fontes de energia não soffre sósinho; solidariza-se com elle todo o organismo nacional. Não ha males regionaes; o mal de um Estado é tambem

mal do Paiz. Ha na vida de cada Estado uma finalidade commum. Nenhum loge á obrigação de luctar pelo equilibrio vital, presente e futuro, de toda a economia.

Na intima correlação e justa interdependencia de seus membros é que está a força da Federação. Entra esta a desmedrar e fenece, quando se afrouxam ou se quebram os laços entre uns e outros.

Dahi a attitude do nosso legislador ao elaborar as leis que dirigem o Instituto do Assucar e do Alcool. Considerou a defesa da industria assucareira do ponto de vista nacional. Reflectiu nacionalmente, procedeu nacionalmente. Não viu Estados; viu a Federação. Presentiu no clamor que se levantara de Pernambuco, de Alagoas de Sergipe... o comprometimento inevitavel e geral do Brasil. Assim, superiormente inspirado, attendeu por igual aos reclamos do grande como do pequeno producer; aos do producer como aos do consumidor. (Muito bem).

O Sr. Cesario de Mello. — Eu vejo o producer de assucar inferior ameaçado de ter confiscada a sua industria, porque deve ao Estado.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Sr. Presidente, ideado, quando ainda se propagavam pelo radio...

O Sr. Cesario de Mello. — A propaganda e o aperfeiçoamento tecnico ao lado da observancia do principio da polycultura.

O SR. AUGUSTO LEITE... na phase prerrevolucionaria, os programmas de governo, só aos 15 de Setembro de 1931 logrou o plano de defesa o primeiro amparo da lei. Logo depois foi creada pelo decreto n. 20.761, de 7 de Dezembro desse anno, a "Commissão de Defesa do Assucar", que fundida á Commissão de Estudos sobre o "Alcool-Motor" constitue hoje, por força do decreto n. 22.789, de 1 de Junho de 1933, o "Instituto do Assucar e do Alcool".

Em Paiz tão vasto, ainda novo e exuberante de vida, possuindo cada Estado problemas economicos que lhe são particularmente pertinentes, estadeando feição caracteristica o norte, o sul, o centro, o littoral e o sertão, erça-se de mil difficuldades a função de defesa e equilibrio que incumbe ao Instituto de Assucar e do Alcool. A sua exequibilidade e successo repousam pontualmente na justa co-opeção de produtores e consumidores. Não se enrijaram por isso mesmo as traves estruturales do Instituto. Deram-lhe os seus creadores o preciso jogo e elasticidade para que, como órgão regulador, chegasse gradualmente, sem estrondo nem lutas, á execução completa de seus objectivos.

O Sr. Cesario de Mello. — Apenas o producto ficou encarecido contra o consumidor.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Que se viu, tanto que o Instituto começou a funcionar? A estabilidade dos preços produziu logo os seus fructos. A situação desesperadora e cahotica, em que se debatia a industria assucareira, transmudou-se nesse estado de euphoria que é mais que annuncio, é já garantia de sua proxima libertação. Renasceu a confiança na velha industria.

O Sr. Cesario de Mello. — Só reconhecida, se coexistirem a technica e o livre mercado.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Parece que o orador começa a responder ao senador Cesario de Mello.

O SR. AUGUSTO LEITE. — A oscillação dos preços do assucar — campo aberto ás explorações dos intermediarios e açambarcadores — deixara de ser o pesadelo...

O Sr. Cesario de Mello. — Não apoiado, se o intermediario official existe.

O SR. AUGUSTO LEITE — ... da lavoura e industria cannavieiras. Ahi estão as cifras de 1932 a 1935. Entre anno e anno, e no mesmo anno, entre safra e entre-safra, pouco variam os preços. Anteriormente, assim não succedia. Subiam os preços por vezes desmesuradamente na entre-safra, quando os produtores na sua mór parte nada mais tinham que vender. Em Março de 1929, vendeu-se assucar no Rio de Janeiro a 76\$500 e em Dezembro do mesmo anno a 26\$500 o sacco.

O Sr. Genaro Pinheiro. — V. excia. permite um aparte, uma interrupção?

O SR. AUGUSTO LEITE. — Presto toda attenção a v. excia.

O Sr. Genaro Pinheiro. — V. excia. cita, ahi, o facto do assucar ter sido vendido a 70 mil e tanto réis e depois cahir a 26\$500. Poderia indicar-me qual, no parecer de v. excia., a causa desta oscillação tão grande?

O SR. AUGUSTO LEITE. — A causa? Talvez os açambarcadores, porque foram elles justamente que se aproveitaram desta falta de controle e de disciplina.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Pergunto agora em segundo lugar: não haveria um meio de afastar dos mercados os açambarcadores, sem uma medida que venha impedir, que venha prohibir a alguém que fabrique aquillo de que tem necessidade? Não haveria um outro meio de impedir a acção dos açambarcadores?

O SR. AUGUSTO LEITE. — Essa suggestão estamos á espera que nol-a dêm.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Essa suggestão consta de um parecer, de um relatorio que fiz e que foi combatido por v. excia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Eu estou a concatenar factos e v. excia. verá daqui por deante, que o Instituto tem por objectivo evitar a desmoralização da industria do assucar.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Trouxe beneficio aos intermediarios e capitalistas, sim. Mas, quanto aos consumidores?

O Sr. Leandro Maciel. — Mas, o Instituto não deu um passo, não encontrou um meio para evitar que o assucar descesse a.... 12\$000.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Vilissimo preço este que ao productor não permittia apurar nem mesmo as despesas de custo do assucar! Miserabilissima situação, a da tradicional industria só comparavel á do desmoroamento integral. De 1932 para cá taes oscillações tanto se reduziram — e começo a responder a v. excia. — que os preços quasi que são os mesmos nas safras e entre-safras. Não: attingiram em 1934 e 1935, a 2\$000! Em 1935 a cotação maxima no Rio de Janeiro foi de 50\$750! a minima, verificada em Novembro, de 49\$000. Ainda menor foi a differença em 1934, São dados officiaes.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Pergunto a v. excia. se não havia outro remedio.

O SR. AUGUSTO LEITE. — São dados officiaes que eston lendo. Ouça-me; V. excia. não me ouvin. Toda minha exposição é documentada.

Não se disfarçam as vantagens dessa estabilidade, decorrente de uma limitação calçada não arbitrariamente, mas no "justo valor" do assucar.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — E' uma estabilidade necessaria entre o consumidor e o productor.

O Sr. Leandro Maciel. — O Instituto vem em beneficio do consumidor.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Lucraram com a estabilidade productores e consumidores.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Protesto! O consumidor lucrou com a elevação dos preços? Extranho tal affirmativa de v. excia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — As minhas affirmativas não ficam sem documentação. V. excia. terá cabal resposta ao seu aparte dentro de poucos instantes.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Devo lembrar a v. excia. que, com dados officiaes, com documentos que consegui no Instituto do Assucar e do Alcool provei, aliás com a honrosa presença de v. excia., que a criação do Instituto do Assucar foi funesta e inconveniente aos interesses do Paiz.

O Sr. Leandro Maciel. — V. excia. defende o consumidor; mas esquece-se de que o kilo do café está mais elevado que o kilo do assucar.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — O orador está argumentando com dados officiaes.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Vv. excias. hão de permittir que continue o meu discurso, que continue a documentar as minhas affirmativas, mesmo porque não perderão em esperar um pouco, pois todos os seus desejos serão amplamente satisfeitos.

Se nos dermos á um trabalho de perquirição e confronto, se tomarmos ás mãos as tabellas de preços dos varios generos de primeira necessidade, concluiremos que foi o assucar o que menos subiu de 1914 a esta parte, dentre os que estão de ordinario na mão do pobre. Valham-me os numeros officiaes, que a outros têm valido, em identica conjunctura, na affirmativa categorica.

O Sr. Genaro Pinheiro. — V. excia. tenha paciencia, mas ha de permittir que eu o interrompa, porque se não o fizer, o meu aparte ficará sem oportunidade.

O SR. AUGUSTO LEITE. — V. excia. ha de consentir que eu exponha as minhas idéas. Antes disso não é possível nem razoavel qualquet interrupção.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Só determinados artigos se elevaram excessivamente de preço, em outros essa elevação foi desnecessaria.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Meu pensamento quanto a essa parte não está completo. Peço a v. excia. aguardar que o desenvolva.

Se tomarmos o n. 100 como indice de valor em 1914 — do feijão preto, farinha de mandioca, arroz, carne secca, milho, café em pó, sal grosso — verificaremos que seus valores alcançaram respectivamente, em 1935, os numeros 182, 197, 225, 253, 274 e 350. Aonde subiu o assucar nessa tabella? Ao numero 132, a uma altura, portanto, de menos 50 do que a alcançada pelo genero que menos subiu.

Por outro lado, restringindo-se a nossa indagação ás cotações desse producto, novo elemento se nos depara abonador da nossa assertiva. Em 1924 a tonelada de assucar era vendida por 1:040\$000; em 1934, em pleno vigor a limitação dos preços, a sua cotação firmara-se em 660\$000.

Neste momento, levanta-se em grita nesta capital o consumidor contra a vertiginosa subida dos preços dos generos de primeira necessidade. Quanto ao assucar, nenhuma palavra. Permaneceram inalteradas as suas cotações.

O Sr. Cesario de Mello. — Pela defesa da industria assuca-

reira, limitou-se a produção e a exportação estabelecida pelo equilibrio interno entre a produção e o consumo. A terra que v. excia. representa tem produção exportavel? A nossa, aqui não se quer produz, sujeita á importação e ao encarecimento contrarios ao consumidor.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — O orador está provando exuberantemente, antes de tudo, que de todas as elevações de preços dos generos de primeira necessidade, foi incontestavelmente a do assucar a mais suave, a mais doce. (Riso).

O Sr. Cesario de Mello. — Crea-se o privilegio de cultura e no particular da terra carioca, esta é mercenaria.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Indiscutivelmente consulta tar. bem essa estabilidade o interesse do consumidor.

Chamo a atenção dos nobres senadores que combatem o Instituto, para esta parte: a regulamentação da produção assucareira beneficia tanto o productor quanto o consumidor.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Já que v. excia. chama a atenção, vae me permittir que o interrompa a cada momento, porque a argumentação de v. excia. me fornece argumentos sem conta e irrespondiveis.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Não obstante, vezes sem conta tenho ouvido articulado que o Instituto esqueceu o consumidor em proveito do productor e que entre o pequeno e o grande productor preferiu dar a este o melhor quinhão.

O Sr. Cesario de Mello. — Está provado, pelo entrave a inversão de capitais para industria assucareira.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Nem sequer os que isso affirmam observam que, calçadas em 1932 sobre o "justo preço", ainda permanecem as cotações de assucar nos mesmos limites officiaes de então, a despeito do augmento dos salarios do trabalhador do campo e da usina, do encarecimento dos saccos, do crescimento dos impostos, das taxas portuarias e dos fretes. Continuou o consumidor quatro annos a fio, a pagar quasi o mesmo, quando o productor teve a sua remuneração reduzida, senão de todo sacrificada pela incidencia de taes factores. Não exaggero. E' o que succede em Sergipe. Não ha de ser diferente nos outros Estados.

Em Sergipe o trabalhador do campo ganha hoje cerca...

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Aqui, no Rio de Janeiro, o senador Cesario de Mello verificou a mesma cousa; não ha alteração.

O SR. AUGUSTO LEITE — ... de 25 % a mais do que em 1932. Dentro da usina o augmento dos salarios não foi inferior a 30 %. O sacco que em 1932 era comprado por 1\$600, na ultima safra custou 2\$200. De quatro annos a esta parte o frete por sacco de assucar, de Aracaju ao Rio de Janeiro, passou de 2\$500 a 5\$000. Impostos municipaes e estaduais, armazenagens, taxas portuarias, nesse periodo — tudo foi augmentado. Se descermos a mais minuciosa analyse, se indagarmos, então, Sr. Presidente, do custo da produção do assucar, melhor se comprovará a affirmativa de que mais que aos dos productores accudiu o Instituto aos interesses do consumidor.

O Sr. Cesario de Mello. — A minha objecção cifra-se no seguinte: a terra, que v. excia. representa tão dignamente, é productora de assucar acima das necessidades do consumo e não exporta contra o consumidor; a de São Paulo e outras, que não produzem para essas necessidades, poderão exportar contra o consumidor. Esse o ponto capital.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Assim foi em Sergipe. Assim devia ter sido nos outros Estados, pelos mesmos ou por outros motivos.

Para o conhecimento da realidade da industria assucareira nacional não serão, pois, para desprezar os subsidios que trago do pequeno Estado nordesta. Nesse empenho, não me ouvirá o Senado palavra ou numero ignorado, ou, alli, sequer, discutido.

Ha em Sergipe 82 usinas. Rigorosamente não ha, no Estado, uma grande usina. A maior tem a produção limitada em 50.000 saccos. Vem a seguir uma, em 40.000 e duas em 32.000. Com limite superior a 10.000, saccos conta apenas 22 usinas. Recahe a media precisamente na de 9.000 saccos. Tomemol-a como padrão nesta demonstração a traços largos.

Uma usina assim, de capacidade media, nos valles do Cotinguiba ou do Sergipe, com terras proprias e cancellas fechadas, custa cerca de 1.000 contos. O proprietario para financial-a ordinariamente recorre aos bancos. Contudo, o onus que dahi lhe vem não será computado no calculo que tenho em mira. Algumas cifras bastam para seu realce.

Montam de regra a 150 contos as despesas globaes de inverno a verão da usina em apreço. A sua produção, na ultima safra — admittamos — foi de 9.000 saccos, o que vale dizer que attingiu o limite, o maximo permittido por lei. De mel, contou oitenta pipas que lhe renderam 7.000\$000.

Todo assucar como é de praxe, em Sergipe, foi vendido á saída da usina. O de 1ª qualidade, á razão de 30\$000 o sacco; o de 2ª, á razão de 24\$000; o de 3ª, á razão de 16\$000, apurando, em média, a unidade, 28\$000. Assim sendo, o usineiro, ao vender seu ultimo sacco, teria recebido a importancia de 259 contos de réis. E como despendeu 150 contos durante o anno com o financiamento total da usina, ficou-lhe o saldo de 109 contos. Que representam

estes 109 contos? Lucro? Não. Formenorizo. Valem osapparelhos e bemfeitorias da usina 400 contos. Depreciam-se, naturalmente. Calculando essa depreciação em 5 % anualmente, ficará aquelle saldo reduzido a 89 contos para pagamento do trabalho do usineiro e dos juros do capital empregado. Se contarmos para o capital juros officiaes, juros de 6 %, sobrarão dos 89, apenas 29 contos. Constituirá, portanto, esta importancia, a remuneração annual do usineiro.

Agora, reflectamos. Se em usina que produz o maximo — considerando o maximo, não o que ella pôde produzir, e já produziu, mas a média de sua produção no quinquennio, accrescida da percentagem relativa ao poder das moedas — o usineiro só retira para si pouco mais de dois contos de réis por mês e o capital só lhe rende juros de 6 %, não ha quem, em boa fé, ouse affirmar que seja lucrativa, neste momento, em Sergipe, a industria assucareira. E isto, — convém assignalar — na melhor hypothese, figurando, como figuro, usina desonerada, financiada pelo seu proprietario e com as vantagens do limite official da produção alcançada.

Como lhe resarcir os prejuizos causados pelas más estações, em que os rendimentos agricolas e industriaes tantas vezes ficam abaixo da normalidade?

A Usina Oiteirinhos, cujo limite é de 40.000, produziu na safra de 30/31 52.000 saccos; na de 35/36, em virtude das enchentes do Japarutuba, 27.000. E' de typo médio a usina S. Felix.

Num dos annos do quinquennio que serviu de base á limitação, a estiagem inclemente e prolongada reduziu-lhe a safra, nos mesmos campos cultivados, a menos de um terço do seu limite actual. Contam-se pelas usinas os exemplos.

Tal como se nos revela hoje a industria assucareira, mais rendoso seria para o usineiro empregar sua actividade noutro myster e immobilizar seu capital na Caixa Economica ou em banco, a prazo fixo. Haverá, porventura, quem, joeirando estes factos, assevere ou mesmo suspeite que o Instituto defendeu, em Sergipe, mais os interesses do productor que os do consumidor? Não conhecem estes factos os que combatem o Instituto e sua obra. Ignoram de todo a realidade da industria assucareira nacional. Dahi, o desassombro com que affirmam que os "lucros" do productor podem e devem ser desde logo reduzidos. E tudo lhes acode e serve como justificativa do singular conceito.

Ninguém nega que o assucar seja caro e que essa carestia seja a razão precipua do sub-consumo. Ninguém. O que se não comprehende é que, sem maior indagação e exame, se julgue plausivel o barateamento immediato de um producto, cujo custo de produção é ainda muito elevado. Maior fosse o indice de saccharose da canna geralmente cultivada e fosse esta, no sul como no norte, resistente ás pragas e intempéries; obedecessem a escolha e o amanho da terra ao rigorismo tecnico moderno; possuissem os apparelhos das usinas o maximo poder de beneficiamento e extracção; e, acima de tudo, e em relação com tudo estivessem o braço e a intelligencia do homem — bem menores, de facto, deveriam ser, e seriam, os preços actuaes do assucar.

Mas, o que ahí está, o que por toda a parte se vê, nas zonas assucareiras, não se remove de prompto.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — V. excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Em alguns debates anteriores, muito me impressionara este ponto de partida, que seria o exame do custo da produção. Verifico, pela primeira vez, que v. excia. traz dados cabaes sobre o assumpto.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Dados absolutamente verdadeiros.

O Sr. Leandro Maciel. — Isto não se discute no meu Estado. Dou o meu testemunho pessoal.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — Parece-me que v. excia. debateu muito bem esta outra parte da questão.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Muito obrigado a v. excia. Continuo. Não se remove de prompto o que por toda parte se vê nas zonas assucareiras. Não ha thaumaturgos para façanhas desse porte.

As condições economicas dos productores não lhes permitem trocar, assim, do pé para a mão, os machinismos que possuem por outros carissimos, de grande e apurado rendimento. Demais, a rotina lançou entre elles raizes centenarias...

Outras não são as razões por que velhos paizes industriaes defendem-se mal contra a concurrencia dos novos, que porfiam na lucta commercial, sem o pesado onus de antiquados apparelhos e de todo emancipados dos obsoletos methodos de cultura.

Poi precisamente dessa desigualdade que surgiram as maiores barreiras alfandegarias.

Birmingham, Liverpool e Manchester, velhos centros textis inglezes, esforçam-se pela conquista e conservação de mercados estrangeiros, em condições menos vantajosas que os novos centros industriaes americanos e japonezes.

Envolvem estes factos, aqui e alhures, problemas que não se solucionam ao sabor de doutrinaes apressados. Demandam mais do que dinheiro... Requer a sua solução o consorcio intimo de fac-

tores materiaes politicos e sociaes. Exigem ambiente novo ou renovado.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Mas, até agora, como v. excia. acaba de esclarecer, a industria assucareira, no Brasil — ao contrario do que quer fazer crer o meu nobre collega senhor Genaro Pinheiro — é uma realidade amarga.

O Sr. Cesario de Mello. — Perfeitamente, amarga, sim.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Nada quero fazer crer. Eu argumento com a realidade brasileira.

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — E' precisamente o que estou dizendo: é uma realidade amarga.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — E' outra face da questão, que ainda não foi debatida.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Conforta reconhecer e proclamar que se delinea na nossa industria assucareira promissor rejuvenescimento. Aqui e alli, já se começa a escolher com rigoroso criterio a sentente de cauna e para esta a terra apropriada. Num ou noutro ponto os "entendidos" vão perdendo o prestigio, vencidos pelos técnicos. Ganha terreno a concentração industrial. Já se enumeram varias usinas modernas, no Norte como no Sul. Aperfeiçoa-se a machina e valoriza-se o homem. A transformação está em marcha. Não se concluirá esta, jamais, por um passo de magica, como querem aquelles que, defendendo o consumidor, trahem no especioso do arazoado o objectivo de tambem produzirem, de tambem plantarem e moerem canna nessa boa hora que atravessa a industria assucareira, mercê da actuação feliz de seu organ controlador.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — O proposito de plantar pode ser em beneficio do consumidor. Não ha incoherencia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Era natural que a tranquillidade e confiança em que hoje vivem operarios e patrões, usineiros, baguezeiros e plantadores de canna accendessem taes desejos.

Sr. Presidente, obra precaria seria, entretanto, a do Instituto se, estabelecendo cotações, não cohibisse concomitantemente o augmento da produção assucareira.

A limitação dos preços implica a limitação da produção no equilibrio do mercado.

Com a liberdade de produzir resultará de todo contraproducente a limitação dos preços. Busco um exemplo comprobatorio fóra do Paiz.

Mais avisado, com mais percuciente visão das cousas se mostrou o nosso legislador do que aquell'outro que, em identicas condições, para regularizar o mercado de cereaes, em seu Paiz, em face do excesso da offerta sobre a procura, acreditou—refere Gaetan Pirou—que conjuraria a crise impondo unicamente preços minimos ao trigo. Redundou disso um estímulo á produção do trigo e, consequentemente, a aggravação, a brève trecho, do mal que procurara inhabilitamente combater.

Sr. Presidente, se ha superprodução de assucar, e as estatisticas o attestam, se é facto que creve les yeux a impossibilidade de o Paiz empregar proveitosamente dentro ou fóra de suas fronteiras, excessos não altos, não ha por onde dissimular a evidente, a flagrante, a positiva necessidade da limitação do fabrico de assucar.

Esse cerceamento da liberdade individual, imposto por lei, havia de encontrar aqui e acolá bravos impugnadores. Claro. Nem todos encaram o assumpto sob o mesmo angulo. Alguns, encantados pelo presente, menospreçam o futuro. Esquecem-se de que o interesse immediato não primou sempre pelo tino na vida economica dos povos. Veem só o que está perto. Não prevêem. Não se capacitam de que a liberdade de produzir que advogam fulminaria o Instituto de Assucar e do Alcool, e com elle a industria assucareira, que é sustento, que é tambem substancia da Nação.

Andam cheios os annos da historia administrativa brasileira de inexcusaveis desacertos da nossa imprevidencia. Por que lhe haveriamos de acrescentar mais um e este sobremaneira lesivo ás nossas energias economicas?

Pois não é no que redondamente incidiriamos se apoiássemos o "substitutivo" apresentado pelo illustre senador Genaro Pinheiro ao projecto n. 1, de que é autor o nobre senador Duarte Lima?

E' este o teor do art. 3º do substitutivo:

"A limitação da produção de assucar prevista no art. 2º do decreto citado no artigo precedente não poderá ser fixada para cada Estado em quantidade inferior á necessaria ao abaseticimento da respectiva população".

Assistiriam, porventura, razões de melhor casta ao arguto espirito do senador espiritosantense, meu prezado amigo, quando redigiu a sub-emenda á emenda n. 4, proposta pelo eminente senador Nero de Macedo, áquelle mesmo projecto?

Estabelece a sub-emenda:

"A limitação da produção a que se refere o decreto n. 24.749, de 14 de Julho de 1934 se fará conforme determina o artigo 14 e paragrapho unico do decreto n. 20.761, de 7 de Dezembro de 1931. O mais como está".

Sr. Presidente, permita-se que cada Estado se abasteça a si mesmo ou a cada Estado se conceda "limite" equivalente á capacidade actual de produção de suas usinas num tempo de trabalho

annual maximo de 150 dias — e quebrar-se-hão de um golpe todos os freios, salutar e previdentemente postos ao imponderado augmento de produção do assucar.

Se prevalecesse o substitutivo, não tardaria o Paraná — que importou o anno passado 202.094 saccos — em montar usinas, como declarou ainda ha pouco, sem rebuços, o deputado Francisco Pereira, em brilhante discurso na outra Casa do Congresso.

O Sr. Cesario de Mello. — Importou contra o consumidor, encarecido o producto pelo onus alfandegario.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Na palavra autorizada do meu nobre collega, senador Genaro Pinheiro, vislumbro identico anheilo do grande Estado capichaba.

Liberdade de iniciativa, direitos adquiridos, boas terras, afastamento dos centros produtores e carestia dos transportes, interesse dos consumidores... seriam tambem pretextos para os doze outros Estados importadores perfilharem as mesmas idéas e provocarem, logo e logo, se assim o entendessem, o hyper-congestionamento dos centros assucareiros, custasse embora a redução *ex-abrupto* dos mercados internos, a desorganização da secular industria do assucar nos seis Estados exportadores.

E tanto aproveitariam taes pretextos a Goyaz — que só possui uma pequenina usina e ao Ceará, que possui duas, como ao Rio Grande do Sul, que importou, em 1935, 1.007.575 saccos de assucar.

O Sr. Genaro Pinheiro. — Lembro a v. excia. que o meu projecto não é para o Espirito Santo e sim para todo o Brasil.

O Sr. Flavio Guimarães. — Quanto á estabilidade de preços, devo declarar a v. excia. que é uma questão de oferta e de procura. No que se refere á limitação do plantio, em principio, estou de accordo com v. excia. Supponhamos, porém, que o Estado do Paraná não possa plantar canna, não possa produzir assucar e outros Estados o possam produzir illimitadamente, dentro do seu trabalho tecnico. Perguntaria a v. excia. : no caso do Paraná, citado por v. excia, que não pode plantar canna, — suppondo que haja essa prohibição, — não é necessario que o Governo accuda com um credito destinado a formar a compensação economica, para unidade do Brasil, auxiliando os Estados que não possam produzir assucar? Naturalmente seria uma compensação e se estabeleceria a justiça economica.

O SR. AUGUSTO LEITE. — V. excia. ouvirá o meu discurso. Vou responder o seu aparte. V. excia. não ficará sem resposta.

O Sr. Cesario de Mello. — Nesse particular, digo a vossa excellencia que si ha terras que não têm produção, para necessidade de consumo, outros são prohibidos de plantar canna, de assucar.

O Sr. Flavio Guimarães. — O aperfeiçoamento tecnico hoje attende a essa circumstancia, porque toda terra deve ter polycultura.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — V. excia. devia apreciar a questão sob outros aspectos. Ha usinas em certos Estados que estão paralyzadas.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Menos funesta, Sr. Presidente, não seria para o plano de defesa emprehendida a sub-emenda, se convertida em lei.

Permittir-se-iam, á sua sombra, de primeira entrada, safras até então nunca registadas.

Procurei de balde em Sergipe exemplos que invalidassem essa affirmativa. A usina "Central", que é a maior do Estado, produzindo, ordinariamente, 450 toneladas por dia, como tem produzido, atingiria numa moagem de 150 dias, — prazo superior ao prazo normal de trabalho nas usinas sergipanas — a alta cifra de 65.500, nunca alcançada desde sua construção. Pelo mesmo diapasão affinam todas as outras. Assim, sem discrepância, as do Estado do Rio.

Poderíamos sem temores a contraditas dizer constante o mesmo facto em Pernambuco e Alagoas, se para affirmar-o aqui não estivessem seus eminentes representantes.

Não importa a usina.

O Sr. Cesario de Mello. — Não concordo com v. excia. pela prohibição á terra do direito de cultivar.

O SR. AUGUSTO LEITE. — A usina Paineiras, em Espirito Santo, ou a Villa Raffard em São Paulo... Qualquer.

O Sr. Cesario de Mello. — A defesa é natural, como diz o cabloco da terra de v. excia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Esmagando Paineiras, — a usina da terra do illustre contendor, senador Genaro Pinheiro — 600 toneladas de canna em 24 horas obterá em 150 dias de trabalho 9.000 que representam 157.500 saccos de 60 kilos, caso o rendimento seja de 105 kilos de assucar por tonelada, como se verificou na sua ultima safra. Entretanto, no ultimo decennio a sua maior safra foi de 52.177 saccos!

Não nos aproveitará porventura a lição, ainda de hontem, de paizes os mais prosperos, que amarguraram a imprevidencia, inconsideradamente estimulando a superprodução?

Examine o Senado este exemplo. Vem a talho. Meditem sobre elle os que querem, dentro das circumstancias actuaes, acabar, á fina força, com a limitação da produção assucareira.

Desencorajadas e vencidas pela concurrencia que lhe fizeram os produtores de oleo de amendoim, deliberaram algumas regiões de França acabar com a cultura da oliveira. Se podiam tambem ter de casa o vinho e vender vinho, porque o haviam de mandar vir de longe, porque o haviam de comprar?

Sabiam compensadora a industria vinicola. Eram senhoras de sua iniciativa... Não vacillaram: substituíram a cultura da oliveira pela da vinha. Não quizeram outra. Não reflectiram, porém, nos precalços da superprodução. E esta não tardou. Entrou em grave crise a industria vinhateira. Perderam na aventura e inadvertencia de uns os velhos como os novos produtores. Perderam dobradamente os novos e mais que os novos perdeu o Paiz.

Para por cobro ao fracasso teve o Governo que intervir e regulamentar a plantação da vinha. Nesse trabalho de nivelamento da produção ao consumo, da oferta á procura, vinhas foram até arrancadas por determinação official...

Que redundou da furia de produzir que empolgou os Estados Unidos? Concentrando todas as forças na guerra e na industria da guerra, abriram as nações europeas em lucta, de 1914 a 1918, os seus mercados desprovidos á grande nação americana. Tornaram-se os Estados Unidos o celeiro, o parque industrial, o Banco dos billigerantes "aliados".

O Sr. Flavio Guimarães. — V. excia. tem outro exemplo aqui perto, o do café, como diz o senador Moraes Barros, que acha que o melhor plano da defesa deste producto é destruir 700.000.000 de pés. Estou dentro da these de v. excia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Perfeitamente. Isto robustece enormemente os meus argumentos.

O Sr. Flavio Guimarães. — Deve haver uma compensação economica para os Estados que não possam plantar canna.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Chicago, sosinho, abasteceu meia Europa. A sua industria de conservas podia satisfazer a Europa inteira. Tudo produziram então os Estados Unidos e para o produziram encontravam comprador. Não tiveram mãos a medir. Abusaram do credito. O padrão de vida americana tomou singular incremento. Em cerca de 6 milhões de fazendeiros, 2 milhões tinham automoveis; dois milhões e quinhentos mil, telephone; seiscentos mil, agua corrente; 420 mil, gaz e electricidade; 240 mil, telegrapho sem fio.

Terminada a guerra, porém, a produção agricola estrangeira entrou a desenvolver-se. A industria — privilegio de alguns paizes, passou ás mãos de todos. Industrializou-se todo o mundo. Consequencia: perda de mercado; crise industrial, formidavel *crak*. Com isso não contavam os Estados Unidos. Acreditavam os norte-americanos, que jamais lhes faltassem mercados. Theoria economica, essa, de funestissimas consequencias. Absurda theoria, accentuou, certa feita, Franklin Roosevelt.

Não só mercados externos se lhes fecharam como se lhes reduziu enormemente o interno com a queda brusca do poder aquisitivo do seu povo.

As usinas de automoveis de Detroit foram obrigadas no anno fatidico de 1929 a dispensar varias centenas de milhares de operarios. O exodo foi impressionante. Encheram-se e tumultuaram as estradas. Só ao Estado de Nova York foram ter quarente mil desempregados.

Não rememora a historia americana facto igual. Contaram-se por milhões os sem trabalho. E' paradoxal: a fartura criou a miseria. Para debellar a praga maldita, como mirifica panacea, instituiu-se a politica da destruição. Queimaram-se lavouras; destruíram-se rebanhos. Premios foram instituidos para o agricultor que deixasse incultas suas terras cultivaveis, uma cabeça de gado abatida tão somente para a escola autorizava uma recompensa official.

Merece ser meditada a eloquente lição alheia pelos que ora estudam o problema assucareiro no Brasil.

O Sr. Cesario de Mello. — Peor que tudo isso, pelos phenomenos de direcção economica a guerra ameaça o mundo.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Aliás, se nos voltarmos para o nosso Paiz, defrontamos quadro que, se não teve as mesmas vivas côres do americano, vale comtudo debuxado, para exemplo e documentação do que pode trazer em maleficios á economia nacional a superprodução assucareira. E' amarga a recordação de 1930. Super-saturado o mercado interno, sem mercados externos compensadores, a industria assucareira atravessou então a mais tormentosa crise de sua historia. Muitas usinas foram hypothecadas, raro o usineiro que não ficou amarrado aos bancos. Em Pernambuco, fecharam-se fabricas; reduziram outras os seus dias de trabalho; rebaixaram-se salarios. Mal ganhava o operario para comer. Acudiu-se em tempo — Deus louvado! com o remedio.

Não, Srs. senadores, não incidiremos nunca no grande erro de permittir o augmento inconsiderado da industria cannavieira. Virá esse augmento a seu tempo, progressivamente, ao conpasso das necessidades do mercado.

O Sr. Cesario de Mello. — Pela falta de pagamento da taxa de 300 réis, os pequenos produtores estão ameaçados de confisco pelo Thesouro.

O Sr. Flavio Guimarães. — O augmento lento da produção



do assucar deve ser feito exclusivamente para os Estados que o produzem?

O SR. AUGUSTO LEITE. — Desde que se estabeleça o equilibrio entre a producção e o consumo, naturalmente, para os outros.

O Sr. Flavio Guimarães. — V. excia. citou o exemplo do Estado do Paraná, que é exemplo de um Estado productor, e o Estado poderá continuar sem poder pagar.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Recursos não escasseiam ao Instituto para estabelecer efficientemente, *au jour le jour*, o equi-librio estatístico entre o consumo e a producção assucareira.

Nessa obra de reajustamento, é obvio, não podia deixar de constituir a limitação o seu elemento nuclear. Sobre elle repousa a defesa collimada. Nada o substitue. São-lhe subsidiarios os demais elementos. E' elle, o fundamental. Delle se não prescindia a pedra de tocar do Instituto do Assucar e do Alcool.

Foi sabida a lei, nesse particular. Estabeleceu as limitações sobre a "producção normal" do quinquennio 1927-1931 e sobre a capacidade das moendas. Deu, dest'arte, tratamento igual a todas as regiões assucareiras. E na sua actividade reguladora não procedeu o Instituto com mão de ferro. Possibilitou a legislação que o rege, e, possibilitando, insinuou as reclamações ao productor que teve, acaso, seu ingenho ou usina indevidamente cerceado na sua capacidade productiva normal.

Produziram, de 1931 a 1936, usinas e engenhos, o que lhes permitiram suas terras e moendas e a gradativa melhoria da cultura cannavieira. Cresceu a producção de S. Paulo. A de Minas chegou a dobrar. Espirito Santo e Rio de Janeiro, como outros, tiveram no quinquennio 1926-1931 a média de producção inferior á de 31-35, quinquennio da limitação. Só Piahy, Bahia e Matto Grosso não produziram na última safra mais que a média dos dois quinquennios.

Sem embargo, o Instituto, até esta data, se apreendeu assucar excedente ao limite de alguma usina, delle não dispoz. Encontrou sempre solução conciliatoria.

De facto, medeou largo tempo entre a criação do Instituto e a execução plena da limitação.

O SR. Presidente (*Fazendo soar os tympanos*) — Lembro ao nobre senador que a hora do Expediente está terminada.

O SR. THOMAZ LOBO. — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra, pela ordem, o sr. Thomaz Lobo.

O SR. THOMAZ LOBO. (*Pela ordem*). — Sr. Presidente, requiero a v. excia. consulte o Senado sobre si permite a prorrogação do Expediente por meia hora, afim de que o senador Augusto Leite possa concluir o seu discurso.

O Sr. Presidente. — O Sr. Thomaz Lobo requer a prorrogação da hora do Expediente por meia hora, afim de que o sr. Augusto Leite conclua o seu discurso.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvado.

Continua com a palavra o sr. Augusto Leite.

O SR. AUGUSTO LEITE. (*Continuando*) — Agradeço ao nobre senador por Pernambuco e ao Senado a atenção com que me distinguiram.

Prosigo nas minhas considerações. Só em 1935 foi esta limitação imposta integralmente, quando já a maioria dos productores havia comprehendido que a medida que se lhe inculcava consultava os seus interesses do mesmo passo que o bem da collectividade. Afirma-se, não obstante, que ha, nesse particular, injustiças e erros que reparar.

Em Sergipe, por exemplo, ha pedidos de revisões de "limites" encaminhados ao Instituto. Mas, nem entre os que as pleiteam, nem entre os demais usineiros, uma voz se levantou para malsinar a obra do Instituto.

O Sr. Cesario de Mello. — E a situação dos pequenos productores de assucar inferior em face do Thesouro? Estão sob ameaça gravissima de ver confiscada a sua industria porque devem muito ao Thesouro.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Hoje, diversamente do que occorria ha tres annos atraz, todos lhe comprehendem os intuitos e lhe reconhecem prestimos inestimaveis, já positivados.

Podem produzir as usinas annualmente 11.925.690 saccos, em todo o Paiz.

E' bem de ver que este limite global, concedido pelo órgão de defesa, excede de muito as necessidades do consumo. Foi o Instituto nesse lanço de sua actividade nimamente prudente. Uma limitação accommodada strictamente ao consumo e imposta de inicio, sem a devida renovação da mentalidade do usineiro e do banqueiro, traria, além de outros inconvenientes decorrentes da pressa, do atabalhoamento do serviço e do conhecimento incompleto da realidade da nossa industria mater, o de despertar forte reacção nos centros assucareiros. Sobrelevam aqui as razões de ordem psychologica.

Convinha fazer o p.ductor desde o primeiro momento, por um trabalho de intelligente persuasão, o melhor alliado do Insti-

tuto. Conseguiu-o, o Instituto, em toda a linha. Converto muitos dos inimigos do primeiro dia. Aos incontentados de hoje não des-coroção: mostra-lhes que ahi vem, crescendo, a passos largos, o consumo interno. Realmente, se confrontarmos os numeros da producção e os do consumo e lhes seguirmos o rythmo ascensional, chegaremos á evidencia que, refreado o da producção, muito não se esperará que o visado nivelamento se estabeleça, maximé se considerarmos que nesse mesmo sentido cooperam factores outros, entre os quaes avultam o aproveitamento crescente do assucar em varias industrias e o augmento do seu consumo, mercê das vias de penetração que por toda a parte intensivamente se vão rasgando, permitindo levar, Brasil a dentro, novos estímulos e riquezas.

E' o que se infere do exame do quadro demonstrativo da producção, exportação e consumo no decennio de 1926 a 1935. (Quadro n. 1).

## INSTITUTO DO ASSUCAR E DO ALCOOL

(Secção de Estatística)

Movimento do assucar no anno de 1935

Annos	Producção de usinas Saccos de 60 kilos	Exportação para o estrangeiro	Consumo
1926	5.282.071	286.140	4.995.931
1927	6.378.360	807.683	5.570.677
1928	6.992.551	500.620	6.491.931
1929	8.000.407	247.957	7.752.450
1930	10.804.034	1.407.602	9.396.432
1931	8.256.153	184.936	8.071.217
1932	9.156.948	674.315	8.482.633
1933	8.745.779	424.500	8.321.279
1934	9.049.590	398.280	8.651.310
1935	11.136.010	1.448.197	9.687.813

O Sr. Cesario de Mello. — E o augmento da população?

O SR. AUGUSTO LEITE. — Não ha quem, em boa razão, tendo sob os olhos taes dados, descreia dessa perspectiva confortadora.

Limites outros serão dados talvez na safra do proximo anno ou na subseqente. Os Estados importadores serão de certo os aquinhoados ou os aquinhoados proporcionalmente com a maior quota, em virtude da maior e mais premente necessidade de expansão da sua industria assucareira. O Espirito Santo, sem duvida, reacenderá as fornalhas de suas usinas. A producção de Minas retomará galhardamente o seu curso.

O Sr. Ribeiro Junqueira. — Seja a palavra de v. excia. a de um anjo.

O Sr. Cesario de Mello. — E o Districto Federal que não pôde plantar canna?

A sua terra terá que ser mercenaria pelo privilegio economico das demais.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Se, pelo que vimos, já nos podemos abalançar a taes conceitos, com dobrada razão nestes nos firmamos quando reflectimos que vae em adiantada marcha a execução da importantissima medida do plano de defesa do assucar.

O Sr. Flavio Guimarães. — V. excia. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). Si v. excia. idealiza a possibilidade de que o Brasil todo venha a produzir assucar — volto novamente á minha these — si temos producção limitada e não podemos plantar, v. excia. não concorda que o Governo Federal deveria procurar uma compensação economica para os Estados do Sul, que não produzem assucar?

O SR. AUGUSTO LEITE. — Mas os Estados, entre uns e outros, satisfazem amplamente o que v. excia. quer.

O Sr. Flavio Guimarães. — O Paraná que não pôde produzir assucar, mas que pôde desenvolver a cultura do trigo, então deveria ter uma protecção, uma compensação.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Mas essa compensação vae ser dada. Dentro em poucos instantes demonstral-o-ei.

O Sr. Cesario de Mello. — A natureza estabeleceu isso, mas a technica não o permite, em face da lei das restituções.

O Sr. Flavio Guimarães. — ... dentro desse conjunto de justiça economica para todos os Estados. V. excia. vê bem o gráo de elevação em que estou collocando o debate. Só quero é a opinião sincera de v. excia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Não faria o Instituto essa defesa rigorosamente ajustada ás contingencias emergentes da superproducção se não promovesse simultaneamente o desenvolvimento da industria do alcool anhydro. Defenderia, dest'arte, racionalmente, a industria assucareira e pela expansão assegurada á industria alcooleira abriria uma opulentissima fonte de riqueza á economia nacional. Outorgaram-se para isso plenos poderes ao Instituto de Assucar e do Alcool. Em Alagoas, Campos e São Paulo já se estão installando grandes distillarias centreas.

Acaba de ser solemnemente inaugurada a de Catende, em Pernambuco. Independentemente do concurso official, usinas outras vão montando as suas distillarias. Estará, consequentemente, em breve tempo, garantido, dentro do Paiz, o aproveitamento do assucar excedente ao consumo.

Cumpra ao Instituto, porém, na defesa da industria assucareira e no trabalho de expansão da industria do alcool-motor manter equilibradas suas reciprocas dependencias salvaguardados a rigor os interesses de uma como da outra.

O Sr. Flavio Guimarães. — Os interesses dessa justiça economica nos Estados. Está certo.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Não se escondem as difficuldades com que elle nessa dupla tarefa, se vae defrontar. Não me detenho.

Sr. Presidente, de outros recursos não precisou, nem precisa o Instituto para o desempenho de suas amplas attribuições de controle e fomento, do que os que lhe grangeia a propria industria assucareira.

Vive das taxas que lhe impõe — 3\$000 por sacco de chrystal e \$300 por sacco de mascavo — mas tudo lhe devolve transmutado em beneficio com lucro incontrastavel para a collectividade. De um apice, não pesa no orçamento do Paiz. A expensas suas custeia a distillaria de Campos. As demais, são por elle subvencionadas. Sempre que se fez mister para o equilibrio do mercado interno exportar assucar, não negou a sua oportuna e efficaz actuação, sózinho ou de collaboração com productores.

São, portanto, srs. senadores, os fructos que tem dado e os que ainda promette dar o Instituto que o recommendam á confiança do Paiz.

O Sr. Moraes Barros. — Muito bem. Perfeitamente de accordo com v. excia.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Não é elle, todavia, uma obra perfeita. Ha na sua estrutura algo que retocar e corrigir. E' demasiadamente complexa a questão assucareira nacional para que sahisse, de um jacto, em forma definitiva e perfeita, o orgão proposto á sua defesa.

O Sr. Cesario de Mello. — Sobretudo do ponto de vista da liberdade economica.

O SR. AUGUSTO LEITE. — A sua propria historia, que é apenas de quatro annos, nol-o demonstra. Modificou-se-lhe mais de cinco vezes a legislação.

Ha, entretanto, pontos, como deixei assignalado, que lhe são fundamentaes. Feririamos mortalmente o Instituto se transigissemos no que tange á limitação. Poder-se-ha combater o criterio adoptado no impol-a, mas, de modo algum, a limitação em si. E' justamente contra ella que se insurgem, nesta Casa, os nobres collegas representantes do Estado do Espirito Santo e do Districto Federal. Reconheço-lhes e acato a sinceridade da attitude.

O Sr. Cesario de Mello. — A limitação não seria tão malefica para o consumidor se o mercado fóra livre, para a natural desvalorização do producto.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Não atino, porem, com as razões que a motivam.

O Sr. Cesario de Mello. — E' attitude constitucional, a que propugna a liberdade economica, conforme a justiça, para a existencia condigna geral.

O Sr. Flavio Guimarães. — Mas não temos só a limitação do plantio do assucar; temos, igualmente, a do café.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — Na Comissão em que se debateu o assumpto eu mostrei justamente que o quinquenio estabelecido para o Espirito Santo não foi justo, porque o Estado passava por uma crise administrativa, e, portanto, a produção baixou excessivamente. Quer dizer, perdeu a possibilidade de ajustar a sua quota pelos annos anteriores, enquanto a produção foi maior.

O Sr. Cesario de Mello. — Perdeu, portanto, o direito de exportar.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — Era um direito do Espirito Santo pleitear outra quota mais justa. Portanto, não venho propugnando pela liberdade da produção, mas sim pela justiça economica.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Não atino, porém, com as razões que motivam a attitude dos meus antagonistas, tendo como certa, como tenho, que a ampla liberdade de produzir assucar por elles pleiteada determinará, neste instante, a derrocada da industria assucareira e com ella a desorganização economica de Sergipe, de Pernambuco, de Alagoas.

Não atino sobretudo com as razões dessa attitude quando considero que desse desequilibrio participará a nação inteira e compulsoriamente os Estados que os dignos senadores representam.

A queda do poder aquisitivo daquellas regiões repercutiria desastrosamente, sem demora, por todo o Brasil.

Empobrecer-se-hiam Estados a quem outros, para equilibrio de sua propria economia, precisam vender productos que já lhes sobram do consumo interno.

A desgraça acabaria fatalmente por envolver a uns e outros, indistinctamente, com maior ou menor força.

Não, Sr. Presidente, tamanho attentado contra o futuro do nosso Paiz não se consumará. Offerece o regime das trocas preciosa garantia á nossa vitalização economica. Uma justa divisão de trabalho é fator de harmonia, amizade e riqueza.

O Sr. Flavio Guimarães. — E de intercambio commercial.

O SR. AUGUSTO LEITE. — A independencia completa é illusoria e fallaz. Laços de toda a sorte e mutuas obrigações hão de prender sempre e cada vez mais, os homens e os povos uns aos outros.

A attitude da Suissa põe de manifesto, no terreno economico, o alto sentido dessa politica de cooperação e reciprocidade.

O Sr. Cesario de Mello. — Por certo v. excia. não defende as industrias ficticias, existentes contra o consumidor.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Ainda agora o Conselho Federal negou consentimento á installação de outra usina de assucar, apesar de só existir em todo o Paiz uma usina, a usina Aarberg. Podendo produzir muito, prefere a Suissa receber quasi todo o assucar que consome do estrangeiro. Importa esse producto, é verdade, mas exporta o que lhe sobeja em casa e equilibra dest'arte, sua balança commercial, defendendo racionalmente, sem dar ouvidos a vontades isoladas, a economia nacional.

Criam os mutuos interesses vinculos fortissimos. Elles promovem e affiançam entre as nações as alianças duradouras.

Melhor ainda, entre os Estados de uma Federação. Não ha Federação sadia e robusta que do entrosamento e equilibrio desses interesses não dependa. Muito cioso delles deve ser, portanto, o nosso Paiz.

O Sr. Cesario de Mello. — Para garantia desses interesses não deveria existir o imposto de exportação.

O SR. AUGUSTO LEITE. — São Paulo importa annualmente mais de 2 milhões de saccos de assucar. E' mormente o Nordeste que lh'os fornece. Mas, em cambio, vem o Nordeste abastecer-se no seu immenso e numeroso parque industrial. O que lhe sahe, é claro, por um lado, logo lhe retorna, com juros dobrados.

O Sr. Thomas Lobo. — Grande vantagem. Todos os annos se verifica isso.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho. — O Espirito Santo está nas mesmas condições.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Comprou-lhe Pernambuco em 1935 mais do que o que neste anno lhe vendera. Não realizaria Pernambuco compras alli no valor de 108.447.000\$000 se não contasse com o mercado paulista para collocação de 65.444.000\$000 dos seus principaes productos. Em menor, o mesmo se registra entre o meu Estado e o grande Estado bandeirante. Se lhe vendeu 4.474.996\$025 delle lhe vieram 3.202.825\$000 em mercadorias.

Mandou Sergipe no anno transacto, para o Rio Grande do Sul, 3.656.117\$160 de assucar, mas de lá trouxe directamente, só de xarque, 1.416.170\$000.

Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro espalham assucar por todo o Brasil. Mas, não se vêem por toda a parte e por toda a parte não se precisa de pinho do Paraíba, de xarque do Rio Grande, de manteiga e do queijo de Minas? Com esse intercambio aproveitam todos. Todos, por igual, com elle, se fortalecem. Porque haveríamos nós, pois, de perturbar o rythmo crescente dessas relações, fundamentaes á estruturação economica, social e política do Brasil?

Quer o illustre autor do substitutivo e o nobre senador por esta capital que os Estados se bastem a si mesmos. Querem Estados autarchicos.

O Sr. Cesario de Mello. — Seria preciso instituir o regime de liberdade economica em relação a todas as utilidades.

O Sr. Genaro Pinheiro. — E' uma pretensão muito humana.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Sr. Presidente, Walter Darré, Ministro da Agricultura da Alemanha, em fala recente, disse que "a possibilidade de um povo se nutrir com seus recursos é a condição primeira de sua independencia politica". Assim já reflectia a Alemanha quando deflagrou a sua mobilização agricola. Em curto prazo, com a maior energia e intelligencia, a grande nação nazista lavrou e enriqueceu suas terras. Assegurou a si mesma todo "pão" de que necessita. Conquistou brilhantemente a sua autarchia agricola. Não teme bloqueios d'ora avante.

O Sr. Cesario de Mello. — Por isso mesmo a guerra ameaça fatalmente a todos.

O SR. AUGUSTO LEITE. — Sr. Presidente, com esse mesmo pensamento, na defesa, assistencia e estímulo ás suas lavouras e industrias, levantam hoje as nações rijos antemurais alfandegarios, á custa, por vezes, de sacrificios immensos, a que não resistirão indefinidamente. Isolem-se, pois, assim, e, assim, fechem as nações as suas fronteiras enquanto quizerem, e puderem.

E' a politica do momento. E' o dominio do nacionalismo exclusivista; cuja fallencia, em boa hora, já se annuncia.

O Sr. Flavio Guimarães. — Permite v. excia. um aparte?

O SR. AUGUSTO LEITE. — Com muito prazer.

O Sr. Flavio Guimarães. — Estudar o problema do assucar para desbatar, é trazer as maiores difficuldades economicas. Deve-se, então, dar compensações aos productores, por outras fontes. Esta a minha these.

O SR. AUGUSTO LEITE. — V. excia. teve resposta, em parte, no desenvolvimento do meu discurso. Restringi-me ao ponto de vista do assucar. Nelle fiquei.

O Sr. Flavio Guimarães. — Terei a maior satisfação em ve-

rificar que a resposta virá de accordo com sadios principios economicos.

O SR. AUGUSTO LEITE. — E' o dominio do nacionalismo exclusivista, cuja fallencia, em boa hora, já se anuncia.

Sob sua inspiração, porém, nunca jamais se corporifique entre nós o regionalismo exclusivista, mais que o primeiro desagregador e feroz.

Enlaça-se com a sorte do meu pequenino Estado a dos demais Estado do Brasil. A de Minas, como a da Bahia ou a de Goyaz.

Orgãos do mesmo organismo, mutuam favores, coordenam esforços...

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Articulam-se e completam-se.

O SR. AUGUSTO LEITE — ... fazem synergias as suas funções no interesse e harmonia do todo. Estimulam-nos as mesmas aspirações e anseios de trabalho, de força e de justiça.

Dir-se-iam apostados todos os seus elementos estruturales — materiaes, intellectuaes, moraes e espirituas, — para revelarem ao mundo na magnifica complexidade do organismo brasileiro o primor da nossa unidade nacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por seus collegas.*)

Discurso pronunciado pelo deputado José Barretto Filho, por occasião da visita que á Camara Federal fizeram os membros do Congresso Judiciario, ultimamente reunido no Rio, e inserto nos Annaes da Assembléa Legislativa do Estado em virtude do resolvido na sessão de 24 do corrente.

Sr. presidente, antes de iniciar o desempenho da incumbencia em que v. excia. acaba de me investir, em nome da maioria da Camara, devo agradecer a honra com que me distinguiu, escolhendo-me para interprete do nosso acolhimento a essa assembléa de illustres e notaveis juristas.

Penso, sr. presidente, que essa honra cresce e, com ella, os onus da responsabilidade, se considero diversas circunstancias em que a recepção se realiza.

Em primeiro lugar, essa assembléa de juriconsultos vem a nós sob a presidencia do eminente sr. Ministro da Justiça, o que lhe confere como que uma semelhança áquelles conselhos consultivos geraes a que se refere a Constituição, no art. 103, no momento em que a Camara dos Deputados começa a proceder á regulamentação de nossa Magna Carta, com a elaboração entre outras leis, dos Codigos do Processo Criminal e Civil.

No momento em que o Brasil se vê abalado em todo o seu organismo social, offerecendo-se o problema do direito como uma necessidade urgente de formação e coordenação dos movimentos rapidos que no corpo social se effectuam, parece que esta reunião de juristas, de investigadores do direito, que vêm até nós, os que reduzimos esse direito a lei, exigiria que fossem ventiladas ao menos certas idéas essenciaes que pudessem offerecer um rumo ao Brasil.

E é esta responsabilidade, sr. presidente, que vejo pezar demasiadamente sobre meus hombros, mas á qual vou procurar responder na medida de minhas forças.

Exmo. sr. Ministro da Justiça, srs. membros do Congresso Judiciario: vós sois os magistrados, os advogados, os juriconsultos que vêm de todas as partes do Brasil, reunidos na Capital da Republica, afim de trazer a contribuição da vossa experiencia, nas funções que desempenhaes, para realizar a estruturação do Direito Brasileiro.

Vós sois, por consequente, os representantes genuinos do nosso pensamento juridico, e os juristas, no momento actual do mundo estão numa posição singularissima. Abalados os alicerces da velha e tradicional civilização européa, a revolução e a contra-revolução, os desequilibrios sociaes estão lavrando em todos os paizes, perturbando a marcha de todos os povos.

O Direito sempre pretendeu ser a forma da organização social adequada ao desenvolvimento livre e contemporaneo das actividades humanas. Por ahi se vê como o problema do direito está collocado numa situação de eminencia e de relevo, na solução do problema social, desde que incumbe ao pensamento juridico o papel precipuo de observar e acompanhar as transformações, os movimentos do inconsciente social, afim de organizal-os numa forma que assegure o bem collectivo.

Esse mistér, na actualidade, é cheio de perplexidades. E' a propria noção do direito que, no desequilibrio das instituições tradicionais, se vê envolvida; é o direito que exige novos fundamentos e novos alicerces, insufficientes que foram e que se revelaram aquelles em que até hoje se viveu.

A reacção contra as perturbações sociaes do nosso seculo tem tido como resultado um mal opposto e, afim de preservar as instituições naturaes ao homem, afim de preservar a familia, afim de preservar certos elementos permanentes e basicos da organização social, os povos se têm visto na contingencia de se atirar nos braços do Estado absoluto e hipertrophiado.

Entre esses dois polos, dilacerado por essa polarização, o espirito juridico vive uma hora tragica. Ou elle renuncia a si mesmo, e se transforma num simples registro passivo dos aconteci-

mentos humanos, ou se tornará capaz, revendo todas as suas noções, passando por uma regeneração de seus valores, de abranger todas as formas novas da vida.

Senhores membros do Congresso Judiciario, este é o papel dos juristas, e juristas sois vós, que estaes procedendo a um verdadeiro e amplo inquerito nas forças vivas do paiz, na consciencia nacional, na sua historia, nos seus costumes, e juristas tambem somos nós, os membros do Poder Legislativo, aos quaes incumbe precisamente estratificar as conquistas dessa investigação.

Eu desejava fazer notar que, diante do desequilibrio, da crise do mundo contemporaneo, o pensamento juridico não tem ficado, como communmente se julga, á parte destas transformações, fechado em fórmulas estreitas, que se recusam a abranger a nova realidade. Não. Bastaria lembrar varias tentativas, evocando alguns nomes que vos são bem familiares, estou certo, para que se veja que a consciencia juridica tem attentamente acompanhado a evolução social e procurando por todos os meios evitar uma daquellas alternativas da polarização a que me referi, afim de que a aspiração democratica tenha sufficiente plasticidade para abranger a grande mobilidade dos phenomenos sociaes contemporaneos.

Por que não lembrar, por exemplo, o nome de Gaston Géze, que procurava dar ao Direito, com supporte fundamental e permanente, a noção de um direito ideal, que estaria depositado na consciencia de cada povo, tentando, assim, com esta consciencia nacional juridica, impor a obrigatoriedade do Direito, não só ás relações entre os subditos, como tambem aos governantes e aos elaboradores das leis?

Por que não lembrar o notavel esforço de Duguit, quando procura basear na observação imminente do Direito?

E, finalmente, por que não lembrar Guritch, quando, distinguindo entre o mero direito positivo formal, aquelle que se acha escripto, e o direito positivo intuitivo, aquelle que obriga todas as consciencias, procura resolver o problema humano de nossos dias?

Como vêdes, senhores, todas essas tentativas estão sendo feitas no sentido de, pela investigação e pela experiencia, encontrar os dados basilares da estrutura juridica, embora se transformem as suas apparencias, a sua organização exterior, as formulas por que se exprime.

Quando se envidam esforços para salvar a democracia da onda revolucionaria, cujo prototypo se encontra no communismo sovietico, não é de modo algum, senhores do Congresso Judiciario, que o pensamento juridico da democracia pretende se ankylosar nas fórmulas até hoje encontradas. Não; o que pretende este pensamento é precisamente defender aquelle conjuncto de situações essenciaes sem as quaes não existe sociedade organizada, situações que decorrem, immediatamente quasi, da propria constituição da natureza humana como seja a organização da familia. (*Muito bem.*)

Senhores, não é verdade, como se pensa, que o direito se opponha a que nos traslademos de uma forma de legislação excessivamente individual para um direito mais socializado. Não é verdade. Todos os povos têm feito essa evolução e nós, em nossa Constituição de 34, já avançamos muito na desindividualização do direito.

O que é curioso notar, srs. do Congresso Judiciario, é que essa marcha para a maior socialização das normas de direito vae reencontrar certas fórmulas que anteriormente existiam e que já pareciam riscadas até da propria doutrina juridica e da experiencia historica.

E' interessante, assim, accentuar como o direito corporativo, o direito syndical, o que faz é renovar uma organização social que a idade média possuiu. O periodo feudal conheceu a eclosão de um systema juridico em que a corporação, a classe, a categoria, era super-estimada sobre o valor do individuo. Ellas eram as cellulas essenciaes do organismo social.

Como vêdes, senhores, as innovações que muitas vezes abalam a consciencia rigidamente formalistica de certos juristas não são mais do que a volta a certas formas sociaes que haviamos abandonado, que a Renascença, na sua marcha para a conquista do mundo material, na sua dissociação das fontes espirituas do homem, havia relegado como coisas archaicas.

Sr. presidente, srs. do Congresso Judiciario: o Brasil, ninguém o nega, está atravessando uma dessas phases terriveis, talvez a phase mais convulsionada da sua historia. Não é necessario surjam, como já têm surgido, os acontecimentos impressionantes para nos advertir de que alguma coisa está se destruindo nos alicerces da sociedade. Basta reconhecer que ha um incendio nos espiritos, uma falta, uma ausencia de noções, uma insufficiencia intellectual, uma desorientação, prenuncio de grandes catastrophes.

Desejava, pois, que a consciencia juridica brasileira, que vós representaes, srs. do Congresso Judiciario, estivesse alerta a esses movimentos, estivesse vigilante, afim de que pudesse, estudando as nossas condições historicas, sociaes e ethnicas, trazer á Camara dos Deputados a collaboração de que ella tanto precisa para fazer a informação de nossa vida social e bases que realmente assegurem o desenvolvimento do principio da justiça sobre todos os brasileiros. (*Palmas. O orador é cumprimentado.*)